

**N°03 - Reunião Ordinária Pública  
da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 04 de fevereiro  
de 2013. -----**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de trinta de janeiro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA SR. ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, À REUNIÃO DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 04.02.2013. ---**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Arqt. Antonio Cabeleira, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar, em Lisboa, numa reunião de trabalho. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - FALTA DA SENHORA VEREADORA DRA. ANA MARIA RODRIGUES COELHO, DA REUNIÃO DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 04.02.2013. -----**

A Senhora Vereadora Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho faltou à presente reunião ordinária do Executivo Camarário, devendo justificar a sua falta, em sede da próxima reunião do executivo camarário. -----

**III - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA PROXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL -----**

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da hora de realização da próxima reunião ordinária pública, passando a mesma a ser realizada pelas 09h30m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----**

**IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----**

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

**1. PROPOSTA DE ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO NA ESTRADA NACIONAL N.º2, DESDE A ROTUNDA DA ENTRADA DE VIDAGO, NO SENTIDO DESCENDENTE ATÉ AO ENTRONCAMENTO QUE DÁ ACESSO AGRUPAMENTO VERTICAL DE VIDAGO - REQUERENTE: PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA CASA DE CULTURA DE VIDAGO - LOCAL: FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENGº GUILHERME TOMAZ DE 31.01.2013** -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto.** -----

**V - RELATORIO E CONTAS REFERENTE A 2012, DO CLUBE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE CHAVES.** -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara disponibilizou, para conhecimento e ulterior consulta, o relatório e contas referente ao ano de 2012 do "Clube de Campismo e Caravanismo de Chaves.". ----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**VI - REQUERIMENTO APRESENTADO PELOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA** -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, solicitando ao Senhor Presidente da Câmara informação sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

**1 - Ponto da situação sobre o Tribunal de Chaves:** sobre este assunto o Vereador peticionário solicitou ao Senhor Presidente da Câmara informação sobre as eventuais ações que o Município levou a efeito para reforçar o posicionamento do Tribunal de Chaves, no âmbito da reforma em curso, na sequência da Assembleia Municipal extraordinária realizada no pretérito mês de janeiro último. -----

Em resposta ao pedido de informação em apreciação, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, prestou, sobre a matéria, os seguintes esclarecimentos: -----

i) Esta matéria já foi, oportunamente, apreciada no órgão executivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega e logo após a realização da referida Assembleia Municipal. -----

ii) Em tal sede, os Municípios que integram a mencionada Associação decidiram, por unanimidade, proceder à elaboração conjunta de um documento, pugnando pela legítima defesa do Tribunal de Chaves, no âmbito da reforma judiciária em curso, o qual, logo que aprovado pelo órgão executivo da Associação, será, oficialmente, colocado sob a devida apreciação da Senhora Ministra da Justiça. ---

iii) A aprovação de tal documento deverá ocorrer na reunião do órgão executivo da Associação a ter lugar, em princípio, no próximo dia 12 de Fevereiro do corrente ano. -----

**2 - Acesso a documentos oficiais da Autarquia:** sobre esta matéria, o Vereador peticionário, Eng. Nuno Rodrigues, solicitou o acesso aos

seguintes documentos da Autarquia e sobre as matérias e ou dossiês abaixo indicados: -----

- i) Documentos reportados ao dia de hoje e contendo as dívidas do Município às respetivas Juntas de Freguesia do Concelho, se possível, freguesia por freguesia; -----
- ii) Documentos relacionados com o procedimento adjudicatório que deu suporte ao contrato de prestação de serviços celebrado com a Associação "Voz da Juventude" tendo como objeto o prolongamento do horário escolar, no valor de 70 mil euros; -----
- iii) Cópia de todas as Atas das Assembleias Municipais realizadas no ano de 2006. -----

## I

### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

#### 1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 21 de janeiro de 2013. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

#### 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

##### 2.1. PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "1/4 ESCURO. PROPOSTA Nº 09/GAPV/2013 ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Antecedentes e Justificação** -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "1/4 Escuro", o qual beneficia do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao terceiro grupo, de acordo com o disposto no nº 3, do art. 2º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no concelho de Chaves; -----

Considerando que os estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo do referido Regulamento podem funcionar entre as 6h e as 2h do dia imediato, durante todos os dias da semana, exceto ao sábados ou em dia imediatamente anteriores a feriados ou dias santos, em que será permitido o funcionamento até às 4h do dia imediato; -----

Considerando que o estabelecimento em causa, aqui representado por Dimitri Manuel Veen Teixeira, na qualidade de gerente, veio através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia nº 686/13, de 2013.01.16, solicitar autorização para funcionar 2h para além do horário normal, e para os dias 22 e 23 de fevereiro, tendo em linha de conta a festividade do 19º aniversário do estabelecimento em causa; -----

Considerando que sobre o funcionamento do estabelecimento denominado "1/4 Escuro" foram apresentadas, nesta Autarquia, várias queixas/reclamações apresentadas pelos moradores que vivem nas suas proximidades; -----

Considerando que as referidas queixas/reclamações indiciaram que o funcionamento regular do estabelecimento em questão vem provocando poluição sonora, comprometendo, nessa justa medida, o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização; --

Considerando que tais perturbações repousam, predominantemente, no período de funcionamento excessivo para além do horário atribuído pela Câmara Municipal de Chaves, bem como pelo facto da clientela do estabelecimento em causa permanecer nas suas imediações após o seu encerramento, provocando ruídos incomodativos em prejuízo do sossego dos cidadãos residentes na área da sua localização; -----

Considerando que a Constituição da República Portuguesa prevê no Capítulo dos Direitos e Deveres Sociais, o direito à saúde e a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado - veja-se art. 64º e art. 66º -; -----

Considerando que estamos perante verdadeiros direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados; -----

Considerando que todos têm direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono; -----

Considerando que, encontram-se a correr seus termos, nesta Autarquia um número considerável de processos de contraordenação instaurados contra o aludido estabelecimento e correlacionados, entre outros, com a violação do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves; -----

Considerando que o Município de Chaves, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas; -----

## **II - Proposta** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e com vista a evitar eventuais pontos de conflito emergentes do funcionamento desse Estabelecimento, indissociáveis da problemática do ruído, constituindo este, no caso concreto, um dos factores de degradação da qualidade de vida dos cidadãos residentes na área da sua localização, e sobretudo garantir a salvaguarda dos seus direitos fundamentais, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de deliberação traduzida na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo ora requerente - "1/4 Escuro" -, e consubstanciada no alargamento excepcional do horário de funcionamento para mais duas horas e para o período temporal solicitado de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

b) Alcançado tal desiderato, no cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

Chaves, 24 de janeiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "1/4 ESCURO. PROPOSTA N.º. 10/GAPV/13 ----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação -----**

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "1/4 Escuro", o qual beneficia do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao terceiro grupo, de acordo com o disposto no n.º 3, do art. 2.º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no concelho de Chaves; -----

Considerando que os estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo do referido Regulamento podem funcionar entre as 6h e as 2h do dia imediato, durante todos os dias da semana, exceto ao sábados ou em dia imediatamente anteriores a feriados ou dias santos, em que será permitido o funcionamento até às 4h do dia imediato; -----

Considerando que o estabelecimento em causa, aqui representado por Dimitri Manuel Veen Teixeira, na qualidade de gerente, veio através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia n.º 747/13, de 2013.01.17, solicitar autorização para funcionar 2h para além do horário normal, e para o período compreendido entre 09 e 11 de fevereiro, tendo em linha de conta as festividades do carnaval, permitindo deste modo, maior dinamismo na zona histórica da cidade de Chaves; -----

Considerando que sobre o funcionamento do estabelecimento denominado "1/4 Escuro" foram apresentadas, nesta Autarquia, várias queixas/reclamações apresentadas pelos moradores que vivem nas suas proximidades; -----

Considerando que as referidas queixas/reclamações indicaram que o funcionamento regular do estabelecimento em questão vem provocando poluição sonora, comprometendo, nessa justa medida, o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização;

Considerando que tais perturbações repousam, predominantemente, no período de funcionamento excessivo para além do horário atribuído pela Câmara Municipal de Chaves, bem como pelo facto da clientela do estabelecimento em causa permanecer nas suas imediações após o seu encerramento, provocando ruídos incomodativos em prejuízo do sossego dos cidadãos residentes na área da sua localização; -----

Considerando que a Constituição da República Portuguesa prevê no Capítulo dos Direitos e Deveres Sociais, o direito à saúde e a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado - veja-se art. 64.º e art. 66.º -; -----

Considerando que estamos perante verdadeiros direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados; -----

Considerando que todos têm direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono; -----

Considerando que, encontram-se a correr seus termos, nesta Autarquia um número considerável de processos de contraordenação instaurados contra o aludido estabelecimento e correlacionados, entre outros, com a violação do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves; -----

Considerando que o Município de Chaves, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas; -----

## **II - Proposta** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e com vista a evitar eventuais pontos de conflito emergentes do funcionamento desse Estabelecimento, indissociáveis da problemática do ruído, constituindo este, no caso concreto, um dos factores de degradação da qualidade de vida dos cidadãos residentes na área da sua localização, e sobretudo garantir a salvaguarda dos seus direitos fundamentais, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

d) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de deliberação traduzida na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo ora requerente - "1/4 Escuro" -, e consubstanciada no alargamento excecional do horário de funcionamento para mais duas horas e para o período temporal solicitado - 09 a 11 de Fevereiro -, de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

e) Alcançado tal desiderato, no cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

f) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

Chaves, 24 de janeiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **2.3. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A CHAVES VIVA - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA PARA O ENSINO E DIVULGAÇÃO DAS ARTES E OFÍCIOS DA REGIÃO FLAVIENSE - PROPOSTA N.º. 13/GAPV/13** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Justificação** -----

- A Chaves Viva - Associação Promotora para o Ensino e Divulgação das Artes e Ofícios da Região Flaviense, apresentou uma proposta de protocolo de colaboração a celebrar com o Município para o corrente ano. -----

- Considerando o balanço à atividade que esta Associação tem desenvolvido, na promoção, realização e organização de eventos culturais que decorreram na nossa cidade. -----

- Considerando o conteúdo da programação patente no Plano de Actividades apresentado para o corrente ano, o qual enumera todas as acções a desenvolver, privilegiando a sua articulação em áreas de atividade, no quadro de objetivos estratégicos. -----

**II - Da proposta em Sentido Estrito -----**

Em coerência com as razões acima aduzidas, e ao abrigo do disposto no artigo 67º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação do seguinte: -----

**a)** A aprovação da minuta do protocolo de colaboração a celebrar com a "Chaves Viva - Associação Promotora para o Ensino e Divulgação das Artes e Ofícios da Região Flaviense", contendo as cláusulas que nele deverão ficar consignadas, destacando-se, pela sua importância, as seguintes: -----

• **Prazo de vigência:** - de 01 de Janeiro até 31 Dezembro de 2013. -----

**Valor global da participação: 153.250,00 €** (cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta euros) valor este concretizado mediante o seguinte plano de pagamentos: -----

o	- Janeiro	-----	12.770,83€
o	- Fevereiro	-----	12.770,83€
o	- Março	-----	12.770,83€
o	- Abril	-----	12.770,83€
o	- Maio	-----	12.770,83€
o	- Junho	-----	12.770,83€
o	- Julho	-----	12.770,83€
o	- Agosto	-----	12.770,83€
o	- Setembro	-----	12.770,83€
o	- Outubro	-----	12.770,83€
o	- Novembro	-----	12.770,83€
o	- Dezembro	-----	12.770,83€

• Após o termo do presente protocolo a "Chaves Viva - Associação Promotora para o Ensino e Divulgação das Artes e Ofícios da Região Flaviense", apresentará à Câmara Municipal, um Relatório das Atividades desenvolvidas e contas, para que se possa fazer uma avaliação das obrigações assumidas pela aludida Associação. -----

**b)** Os encargos emergentes do presente protocolo serão suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica: 04.07.01.05; -----

**c)** Para o efeito, deverá ficar, desde já, legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a proceder à outorga do aludido Protocolo de Colaboração; -----

**d)** Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser comunicada a "Chaves Viva - Associação Promotora para o Ensino e Divulgação das Artes e Ofícios da Região Flaviense" a aceitação da sua proposta, acompanhada da respetiva minuta de Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Sócio-Cultural; -----

**e)** Por último dever-se-á promover a devida publicitação em Jornal Local e em Boletim Municipal. -----

Chaves, 29 de Janeiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -----**

A Câmara Municipal de Chaves, seguidamente designada por Câmara e, neste acto, representada pelo seu presidente, Dr. João Batista e "Chaves Viva" - Associação Promotora Para o Ensino e Divulgação Das Artes e Ofícios da Região Flaviense, seguidamente designada por "Chaves Viva" e, neste ato representada respetivamente pela Presidente da Direção Maria Antónia da Costa Chaves Esteves e Vogal

da Direção Rufino Augusto Martins, atentos os pressupostos constantes da proposta submetida a deliberação camarária em reunião realizada a 2004/08/09, entendem celebrar o presente protocolo de colaboração nos seguintes termos: -----

#### **1- OBJECTO** -----

O objecto do presente protocolo de colaboração, consiste na **gestão de equipamentos culturais, como a Sala Multiusos e Auditório do Centro Cultural** e outros que venham a ser indicados e no desenvolvimento de **actividades sócio - culturais, de Difusão e Artísticas, de interesse público** no concelho de Chaves, designadamente: -----

- 1.1. Festival de Reis -----
- 1.2. EN´FADO -----
- 1.3. Concertos com a Orquestra do Norte -----
- 1.4. Comemoração do 25 de Abril -----
- 1.5. Festas da Cidade de Chaves -----
- 1.6. Concertos com as Bandas Filarmónicas do concelho -----
- 1.7. Outonalidades -----
- 1.8. Troca de Saberes Musicais -----
- 1.9. Jornadas Internacionais de Folclore -----
- 1.10. Atuação dos Ranchos Folclóricos e dos Grupos Corais e Musicais do Concelho de Chaves -----
- 1.11. Chaves Folk -----
- 1.12. Exposições de Artes Plásticas -----
- 1.13. Sabores de Chaves -----
- 1.14. Teatro & Companhia -----
- 1.15. Ciclo de Cinema Português -----
- 1.16. Festividades em Honra de Nossa Senhora das Graças -----
- 1.17. Concertos pelas Bandas Filarmónicas - Underground -----
- 1.18. Concurso de Talentos -----
- 1.19. Festival Cultural - Fusões Improváveis -----
- 1.20. Concertos semanais -----
- 1.21. Animação Feira dos Santos -----
- 1.22. Chaves Mágico -----
- 1.23. Gestão de Espaços Culturais e Gestão de Equipamento de Som e Luz -----
- 1.24. Protocolos com entidades culturais do concelho -----
- 1.25. Apoio às Associações -----
- 1.26. Outros projectos, no âmbito da dinamização cultural que a Autarquia entenda poderem ser desenvolvidos pela Associação Chaves Viva. -----
- 1.27. Difusão - Edição e Marketing -----

#### **1.1. FESTIVAL DE REIS** -----

A Chaves Viva compromete-se ao longo do mês de Janeiro a realizar nos dias 6, 13 e 20 de Janeiro, no Auditório do Centro Cultural vários espetáculos com os Ranchos Folclóricos e Associações do concelho, com a finalização de angariação de fundos para essas entidades, como o próprio nome deixa antever. -----

#### **1.2. EN´FADO (MÊS DO FADO)** -----

A Chaves Viva compromete-se a realizar um ciclo de três concertos dedicados ao fado, envolvendo artistas locais. O fado como canção genuína portuguesa, tem em Chaves uma aceitação impar. Um concerto de fado é sinónimo de uma grande adesão por parte do público. -----

#### **1.3. CONCERTOS COM A ORQUESTRA DO NORTE** -----

No âmbito do protocolo estabelecido entre a Associação Norte Cultural e a Câmara Municipal de Chaves, a Chaves Viva compromete-se



a programar, como já vem sendo habitual, concertos pela Orquestra do Norte, a agendar em concordância com ambas as partes. -----

#### **1.4. FESTAS COMEMORATIVAS DO 25 DE ABRIL** -----

A Chaves Viva compromete-se no apoio logístico nas atividades protocolares comemorativas do 25 de Abril. -----

#### **1.5. FESTAS DA CIDADE DE CHAVES** -----

A Chaves Viva compromete-se a durante uma semana apresentar um conjunto de atividades culturais das mais variadas áreas. As noites são preenchidas com muita animação. O auge de atividades culturais é atingido no dia 8 de Julho com um concerto proporcionado, pelas nossas bandas filarmónicas, conjunto musical, inauguração de exposições, entre outras iniciativas. -----

#### **1.6. CONCERTOS COM BANDAS FILARMÓNICAS DO CONCELHO** -----

A Chaves Viva compromete-se a programar no âmbito de um protocolo entre o Município de Chaves e as Bandas Filarmónicas do concelho de Chaves, vários concertos ao longo do ano, no Auditório do Centro Cultural de Chaves e ao ar livre, no Verão. -----

#### **1.7. OUTONALIDADES** -----

A Chaves Viva compromete-se a apresentar o "Outonalidades". O circuito português de música ao vivo "OuTonalidades", que vai para a sua 15ª edição, estendeu a sua implantação em 2009 a quase toda geografia nacional, literalmente de norte a sul. Além disso, para esta 12ª edição, o OuTonalidades acaba de estabelecer um convénio com a AGADIC - Axencia Galega das Industrias Culturais (ex. IGAEM) que garante o inédito alargamento do circuito também à Galiza. Haverá lugar à participação de vários grupos portugueses do OuTonalidades na Galiza, bem como à presença no circuito português de grupos da Rede Galega de Música ao Vivo. -----

O OuTonalidades emerge como um circuito que estimula o sentido de rede de pequenos espetáculos em pequenos espaços mas com o envolvimento e visibilidade dos grandes acontecimentos, promove a divulgação dos espaços a um público geograficamente diverso e, principalmente, proporciona o baixo custo de espetáculos tendo em conta a sua qualidade. Com este evento pretendem cativar-se os públicos para propostas inéditas no circuito, provocando a migração que tem feito deste circuito ponto de referência e envolvimento regional. -----

#### **1.8. TROCA DE SABERES MÚSICAIS** -----

A Chaves Viva compromete-se, no âmbito de uma política de apoio e fomento aos músicos da região, num fim de semana a designar, no mês de Junho, realizar um encontro para que todos os interessados nesta arte partilhem ideias e saberes. Durante este dia, serão, realizados workshops com vários instrumentos musicais, de uma forma interativa, onde todos podem participar e trocar opiniões, ao mesmo tempo paralelamente existirá uma feira de objetos/instrumentos musicais onde poderão existir trocas ou vendas de instrumentos e tudo que a engloba. -----

#### **1.9. JORNADAS INTERNACIONAIS DE FOLCLORE** -----

A Chaves Viva compromete-se a realizar o festival denominado "Xornadas de Folclore de Orense" que surge no âmbito da parceria da Chaves Viva com Casa da Cultura de Ourense. -----

Decorre durante a primeira quinzena de Agosto, tem lugar em Chaves e nas dezasseis cidades e vilas mais importantes da província de Ourense. -----

Tem como principal objetivo uma interação com a vizinha Galiza, assim como a intenção de divulgar a arte, a cultura e as tradições populares de todo o mundo. -----

### **1.10. ATUAÇÃO DOS RANCHOS FOLCLÓRICOS E DOS GRUPOS CORAIS E MÚSICAIS DO CONCELHO DE CHAVES** -----

A Chaves Viva compromete-se à realização de atuações com os ranchos do concelho de Chaves, nomeadamente no evento Sabores e Saberes de Chaves, assim como atuações com o Grupo Coral e outros grupos Musicais do concelho de Chaves. -----

### **1.11. CHAVES FOLK** -----

A Chaves Viva compromete-se a dinamizar e apoiar os Grupos Folclóricos do concelho ao longo do ano e mais aprofundadamente na atividade Chaves Folk. Este evento é composto por um colóquio e uma atuação com os ranchos folclóricos locais. No colóquio serão abordadas as questões mais importantes do folclore português na sua essência. Este festival vem de encontro à política de preservação e divulgação da recolha etnográfica, não só do concelho, como também de outras regiões do país. Consciente da necessidade de transmitir às novas gerações o gosto pela música, pelos trajes e pela cultura popular portuguesa, a associação Chaves Viva decidiu retomar esta iniciativa, em parte a pedido dos vários ranchos do concelho de Chaves. -----

### **1.12. EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS** -----

A Chaves Viva compromete-se à realização constante de exposições de Artes Plásticas. Tais exposições terão um carácter didático e pedagógico que as direcione para a população em geral e escolar. Pretende-se divulgar e promover o trabalho de artistas plásticos. Em 2013, pretende-se continuar com uma parceria com a Casa da Cultura de Vidago e com o Projeto Eurocidade / Ayuntamiento de Verin. -----

### **1.13. SABORES DE CHAVES** -----

A Chaves Viva compromete-se a apoiar a Câmara Municipal de Chaves, nos dias 01, 02 e 03 de Fevereiro 2013 o Certame "Sabores de Chaves". Este evento alia os saberes artesanais e os sabores gastronómicos da região. Esta iniciativa apoia a economia local e é dirigida aos consumidores (locais/regionais, nacionais e espanhóis) que habitualmente compram produtos tradicionais de reconhecida qualidade e que apreciam eventos com bons momentos de animação e lazer. -----

### **1.14. TEATRO & COMPANHIA** -----

A Chaves Viva compromete-se à apresentação do Teatro & Companhia, uma iniciativa conjunta entre a Associação Chaves Viva e o TEF - Teatro Experimental Flaviense. É composto por três espetáculos, seguindo uma estratégia de descentralização do teatro, que se pretende consolidar. -----

### **1.15. CICLO DE CINEMA PORTUGUÊS** -----

A Chaves Viva compromete-se a realizar, mediante aprovação do Ministério da Cultura, o Ciclo do Cinema Português. No seguimento do que tem sido feito em anos anteriores, será realizada uma candidatura ao ICA. No caso de ser aprovada, serão exibidos filmes de produção nacional. Ambicionamos com isto manter uma campanha a favor do nosso cinema e permitir ao público o visionamento de diversas obras que de outra forma nunca poderiam ser vistas, enquadrado numa política de criação e formação de público, pois consideramos premente sensibilizar em particular os jovens para a importância que a criação cinematográfica nacional tem na afirmação da nossa cultura. Será a sétima edição deste ciclo de cinema português. -----

### **1.16. FESTIVIDADES EM HONRA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** -----

A Chaves Viva compromete-se a realizar no terceiro fim-de-semana do mês de Setembro mais uma edição das Festividades em Honra de Nossa

Senhora das Graças. Trata-se de um evento de cariz religioso e baseado na tradição. Para a sua prossecução contamos novamente com a colaboração da Paróquia de Santa Maria Maior e Paróquia da Madalena como co-organizadores e com todas as paróquias do concelho como impulsionadoras da importância da religião na vida das suas comunidades. -----

#### **1.17. CONCERTOS PELAS BANDAS DE GARAGEM [UNDERGROUND] -----**

A Chaves Viva compromete-se a realizar durante o ano, espetáculos com as várias bandas de garagem a fim de promover a sua criatividade e dinamismo. -----

No mês de Agosto, na Garagem do Centro Cultural haverá o Festival de Bandas de Garagem intitulado Underground. -----

#### **1.18. CONCURSO DE TALENTOS -----**

A Chaves Viva tem como seu principal objetivo a promoção das artes e ofícios da região flaviense. Neste sentido, compromete-se a realizar o Concurso de Talentos que poderá facultar a oportunidade de participar, individualmente ou em grupo, a todos os interessados, dos mais diversos ramos artísticos, podendo existir mesmo uma simbiose de artes (ex: música, teatro, dança/etnografia, artes plásticas, cinema...). -----

#### **1.19. FESTIVAL CULTURAL - FUSÕES IMPROVÁVEIS -----**

A Chaves Viva compromete-se, no seguimento de uma política de apoio e divulgação das artes e cultura da região, a realizar um evento de uma enorme heterogeneidade artística e cultural. Tendo como cenário ideal o parque do Centro Cultural de Chaves, existindo aqui "palcos improvisados", utilizando assim as várias plataformas por exemplo o patamar de acesso ao edifício da Chaves Viva, o patamar que divide o Ponto Já e a Sala Multiusos, o Túnel de acesso ao Auditório, entre outros locais, que aqui se encontram com características de enorme valia para a realização deste evento. Para que este evento seja possível, serão convidados, "artistas da terra" de variados estilos musicais e de variadas formas artísticas, como pintura, escultura, teatro e todo um conjunto de animação contínua, num dia que se quer que seja de muita animação e acima de tudo, de apoio e divulgação dos artistas da região. -----

Este evento, como não poderia deixar de ser, será complementado por bares espalhados pelo centro cultural, onde será possível não só beber e saborear o comum de uma festa, mas também, tentar, que a gastronomia e vinhos da nossa região, tenha uma grande enfoque, neste evento, tendo como objetivo com isto dar a conhecer os sabores da nossa terra. -----

#### **1.20. CONCERTOS SEMANAIS -----**

A Chaves Viva compromete-se a realizar atividades culturais de interesse, durante o ano, quer seja uma das atrás mencionadas, quer seja outra atividade, essencialmente concertos musicais que poderão ir do Clássico ao Jazz, do Popular ao Folk, do Etnográfico à Musica Coral. Nestes concertos a matriz cultural local terá uma presença constante. -----

#### **1.21. ANIMAÇÃO FEIRA DOS SANTOS -----**

A Chaves Viva compromete-se, se realizar a Animação da Feira dos Santos 2013, se for contratualizado o serviço. "A animação de um determinado local, atendendo ao respeito pelos princípios [...] ambientais, sociais e culturais, deve ser levada a efeito envolvendo as pessoas e /ou as associações da região, tendo em vista o benefício direto a esta mesma comunidade." É com base neste princípio que apresentaremos a proposta de animação. -----

#### **1.22. CHAVES MÁGICO -----**

A Chaves Viva compromete-se a realizar uma atividade nesta vertente cultural mágica. Arte do ilusionismo: criar ilusões que confundem e surpreendem para dar a impressão de que o impossível acontece. Esta é a definição que se aplica ao fim-de-semana "mágico" que a cidade de Chaves viverá. Desde aparecimentos e desaparecimentos, transformações a alquimias, leituras de mentes a desafios das leis da física e da lógica, tudo acontecerá no 2º Encontro Internacional de Magia, que juntará muitos ilusionistas no Auditório do Centro Cultural de Chaves. -----

### **1.23. GESTÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E GESTÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM E LUZ -----**

A Chaves Viva compromete-se a gerir a Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, Auditório do Centro Cultural de Chaves e Equipamento de Som e Luz, Cadeiras e outros equipamentos quer para utilização própria, quer para apoio a outras entidades. -----

### **1.24. PROTOCOLOS COM ENTIDADES CULTURAIS -----**

A Chaves Viva compromete-se a manter os protocolos de cooperação com Entidades Culturais do país e estrangeiro, com o objectivo de apresentar em Chaves, novidades e eventos interessantes, quer directamente, quer através do Município de Chaves. Prosseguirá com os Protocolos com: -----

- o **Projeto Eurocidade e Ayuntamiento de Verin** (Exposições de Artes Plásticas) -----
- o **ICA (Instituto Cinema e Audiovisuais)** (Ciclo de cinema Português) -----
- o **Cooperativa Árvore** (Exposições de Artes Plásticas); -----
- o **Casa da Cultura de Ourense** (Xornadas de Folclore); -----
- o **Casa da Cultura de Vidago** (Exposições de Artes Plásticas); ---
- o **Associação D'Orfeu - Águeda** (Outonalidades); -----
- o **Associação Norte Portugal** (Concertos com a Orquestra do Norte);
- o **Bandas Filarmónicas do Concelho de Chaves** -----
- o **Academia de Artes de Chaves** (Apoio logístico a concertos de Carnaval, Páscoa, Natal e outros) -----
- o **Teatro Experimental Flaviense** (Teatro & Companhia) -----
- o **Paróquias do concelho** (Festividades em Honra de Nossa Senhora das Graças) -----
- o **ACISAT** (animação Feira dos Santos) -----

### **1.25. APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES -----**

A Chaves Viva compromete-se a apoiar as associações culturais e estabelecimentos de educação do concelho de Chaves, estimulando, colaborando na organização de espectáculos, exposições, através da cedência de espaços e equipamento de som e luz. -----

### **1.26. OUTROS PROJECTOS QUE A AUTARQUIA ENTENDA PODEREM SER DESENVOLVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO CHAVES VIVA -----**

A Chaves Viva compromete-se a desenvolver todos os projectos que a Autarquia lhe incumba. -----

### **1.27. DIFUSÃO - EDIÇÃO E MARKETING -----**

A Chaves Viva compromete-se: -----

- Compilação de dados e distribuição da Agenda Cultural mensal;--
- Cartazes de todos os eventos; -----
- Pendões e outdoors; -----
- Catálogos das exposições; -----
- Convites; -----
- Actualização da pág. Web da Associação; -----
- Gestão e actualização de página do facebook e blog da Associação; -----

• Actualização da base de dados de contactos info-mail. -----

**2 - DURAÇÃO** -----

A vigência do presente protocolo de colaboração é de 01 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2013. -----

**3 - FINANCIAMENTO** -----

Para a concretização das obrigações assumidas pela Associação Chaves Viva, em sede do presente protocolo de colaboração, a Câmara compromete-se ao pagamento à Chaves Viva, de um subsídio no montante global de **153.250,00 €** (cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta euros). -----

**3.1.** A Câmara compromete-se a processar o pagamento daquele montante, de acordo com o seguinte plano: -----

- Janeiro 12.770,83€ -----
- Fevereiro 12.770,83€ -----
- Março 12.770,83€ -----
- Abril 12.770,83€ -----
- Maio 12.770,83€ -----
- Junho 12.770,83€ -----
- Julho 12.770,83€ -----
- Agosto 12.770,83€ -----
- Setembro 12.770,83€ -----
- Outubro 12.770,83€ -----
- Novembro 12.770,83€ -----
- Dezembro 12.770,83€ -----

**3.2.** - Sem prejuízo do disposto ponto anterior, a Chaves Viva compromete-se a procurar outras fontes de financiamento, nomeadamente através de candidaturas a Programas nacionais ou comunitários, venda de espetáculos, aplicação de taxas na utilização dos espaços e equipamentos ou angariações de patrocínios privados e públicos. -----

**3.3** - No prazo de 120 dias, após o termo do presente protocolo de colaboração, a "Chaves Viva" apresentará à Câmara relatório das actividades e contas, que possibilite uma avaliação cabal da concretização das obrigações por aquela assumidas. -----

**4** - As dúvidas que porventura surjam na identificação e aplicação do presente protocolo de colaboração, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal. -----

Chaves, \_\_\_ de Janeiro de 2013 -----

Presidente da Câmara -----

Associação Chaves Viva -----

(Dr. João Batista) -----

(Prof. Maria Antónia Esteves) -----

(Sr. Rufino Augusto Martins) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----  
**AUSENTOU-SE DA SALA O SENHOR VEREADOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES, QUANDO ERAM 09 HORAS E 50 MINUTOS, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO.** -----  
-----

**2.4 FLAVIFOMENTO - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CHAVES"/CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA PARA 2013** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição de Motivos:** -----

• Considerando a aprovação pelo órgão executivo municipal, em sua reunião realizada em 4 de dezembro de 2008, de uma proposta atinente à alienação a favor da FLAVIFOMENTO, da participação de capital que o Município de Chaves detinha na sociedade MARC - Mercado Abastecedor de Chaves, através da qual foram transferidas as 109.200 ações nominativas, com o valor nominal de 546.000€, e que correspondiam a uma subscrição de capital de 91%; -----

• Considerando que, na sequência da aludida transmissão de capital, a FLAVIFOMENTO, adquiriu a qualidade de acionista maioritário do MARC, S.A (91%), incorrendo, desta forma, em acrescidas responsabilidades, designadamente decorrentes de compromissos assumidos pelo MARC, S.A.; -----

• Considerando ainda que, a FLAVIFOMENTO assumiu, em parceria com o Município, a execução de determinadas ações no âmbito do Programa de Ação para a Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves, incorrendo em despesas proporcionais ao co-financiamento; -----

• Considerando a receção do ofício Rfa. 1327, de 01/02/2013, proveniente da FLAVIFOMENTO, através do qual veio a ser solicitada uma participação financeira no valor de 343.000,00€, tendo em vista fazer face a compromissos decorrentes de encargos com o serviço de dívida de empréstimos contratualizados pelo MARC, S.A bem como relativas a ações desenvolvidas pela FLAVIFOMENTO no âmbito do "Programa de Regeneração Urbana", de índole comunitário - QREN; ---

• Considerando o teor da informação nº9/2013, de 28/01/2013, proferida pelo Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado, e tendo em conta a aplicação do regime disciplinador previsto para o setor empresarial local, a concessão de tal apoio financeiro deverá revestir um figurino de "Contrato-Programa" entre o Município e a FLAVIFOMENTO, com a indicação discriminada de todas as verbas envolvidas e descrição das atividades desenvolvidas no âmbito do seu objeto social; -----

• Considerando que o valor solicitado (343.000€) se encontra dentro dos limiares, legalmente definidos, para a isenção de submissão ao competente visto do Tribunal de Contas; -----

• Considerando, por ultimo, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b), do nº4, do artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal, no âmbito de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, atribuir participações financeiras a Associações, desde que reunidos os requisitos formais relativos ao respetivo objeto social e aos documentos comprovativos das atividades desenvolvidas e de prestação de contas. -----

**II - Proposta em Sentido Estrito:** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeta-se à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

**1.** Apoiar financeiramente a FLAVIFOMENTO com uma participação financeira no valor de 343.000,00€ (Trezentos e quarenta e três mil euros) a fim de a dotar de capacidade financeira para fazer face aos encargos decorrentes dos compromissos atrás enunciados. -----

2. Aprovar a minuta de contrato-programa, em anexo, e respetivo clausulado, regulador das responsabilidades e obrigações dos outorgantes; -----

3. Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionaria; -----

4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo municipal, dever-se-á: -----

1. Legitimar o Sr. Presidente do Município a proceder à sua assinatura e outorga; -----

2. Promover a publicitação de tal deliberação e para o fim previsto, em Jornal Local ou em Boletim Municipal, -----

3. Remeter a presente proposta à Divisão de Gestão Financeira, para ulterior operacionalização; -----

e) A Presente proposta tem enquadramento orçamental através da rubrica do orçamento da despesa 08.07.01.08. -----

Chaves, 31 de janeiro de 2013 -----

O Presidente do Município -----

(Dr. João Batista) -----

**Anexos:** -----

a) Matriz do Contrato-programa. -----

b) Ofício Ref.1144 de 29/01/2013, proveniente da FLAVIFOMENTO.-----

c) Plano de Atividades e Orçamento da FLAVIFOMENTO para 2013 e respetivos anexos. -----

d) Estatutos da FLAVIFOMENTO. -----

e) Certidões comprovativas da regularização da situação contributiva e fiscal. -----

f) Informação nº09/2013, de 28/01/2013.-----

**CONTRATO-PROGRAMA (MINUTA)** -----

Entre: Município de Chaves, pessoa colectiva nº 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante; -----

**E** -----

Flavifomento - Associação Para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves, com sede nos Paços do Concelho, Largo de Camões, em Chaves, pessoa coletiva nº 508351952, constituída com 6.000 unidades de participação, às quais corresponde o valor de 6.000 €, representada pelo Sr. ...., adiante designada por Segunda Outorgante; -----

**Considerando que:** -----

Mediante proposta nº 121/GAPV/2007, a qual foi aprovada pelo órgão executivo em sua reunião de 6 de Dezembro de 2007 e sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão de 19 de Dezembro de 2007, veio a ser constituída a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves"; -----

5. A "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves", tem como objeto social e segundo os seus estatutos, a promoção e o desenvolvimento integrado e auto-sustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente, criar e gerir infra-estruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do Concelho de Chaves, contribuir para o reforço, estruturação e diversificação do tecido económico local e promover a valorização e rentabilização dos recursos endógenos; -----

6. Decorre dos estatutos da aludida Associação, a descrição das ações a desenvolver pela mesma, atinentes à concretização dos

objetivos contidos no seu objeto social, bem como destinadas à fixação da população no Concelho, entre as quais está contemplada a "... promoção de condições propícias à realização de projetos de investimento que contribuam para o desenvolvimento do concelho de Chaves, nomeadamente através da promoção e divulgação de catálogos de oportunidades de investimento, em colaboração com organismos locais, regionais, nacionais e internacionais"; -----

7. Foi aprovada em reunião do órgão executivo realizada em 4 de Dezembro de 2008, uma proposta atinente à alienação, gratuita, da participação de capital (109.200 ações nominativas) que o Município detém na Sociedade MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A., bem como a participação de capital (72.500 ações) que o Município detém na Chaves Parque, S.A., verifica-se que, após o competente sancionamento pela Assembleia Municipal, resultou, para a Associação Flavifomento um alargamento e acréscimo de responsabilidades quanto à prossecução do seu objeto social, uma vez que todos os objetivos assentam na promoção e potenciação dos recursos endógenos; -----

8. Na sequência da aludida transmissão de capital, a Flavifomento adquiriu a qualidade de acionista maioritário do MARC, SA (91%), incorrendo, desta forma, em acrescidas responsabilidades, designadamente, compromissos financeiros assumidos pelo MARC, SA; --

9. A Flavifomento assumiu, em parceria com o Município, a execução de determinadas ações no âmbito do Programa de Ação para a Regeneração Urbana do Centro Histórico, incorrendo em despesas proporcionais ao co-financiamento; -----

10. É vontade do Município dotar a aludida Associação de meios financeiros necessários para a concretização dos objetivos que constam do seu objeto social, devendo a mesma responsabilizar-se pela boa utilização e gestão dos dinheiros públicos nela investidos;

11. A Flavifomento veio, através ofício ref. 1327, de 01/02/2013, apresentar relatório de atividades para o ano de 2013, bem como solicitar comparticipação financeira ao Município, tendo em vista a assunção dos compromissos decorrentes das atividades a desenvolver no corrente ano económico. -----

12. O valor solicitado ao Município, para fazer face a tais compromissos é de 343.000,00€ (Trezentos e quarenta e três mil euros). -----

**Assim,** -----  
É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual se irá reger nos termos enformados pelos considerando acima enunciados e nos constantes das cláusulas seguintes: -----

**Cláusula Primeira** -----  
**(Objeto)** -----

O presente contrato-programa tem por objeto dotar a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves" dos meios financeiros necessários à prossecução do seu objeto social e, conseqüentemente, das atribuições que lhe são cometidas pelo Município, designadamente a promoção e desenvolvimento integrado e auto-sustentado do Concelho de Chaves, nomeadamente criar e gerir infraestruturas, equipamentos e serviços que contribuam para o desenvolvimento local, contribuindo para o reforço, estruturação e diversificação do tecido económico local e promover a valorização e rentabilização dos recursos endógenos, através da potenciação e concretização de investimentos e dinamização de ações locais. -----

**Cláusula Segunda** -----



**(Regime de Transferências financeiras) -----**

4. De acordo com os números anteriores, o Município deverá transferir para a "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves", até 31 de Dezembro de 2013, a quantia de 343.000,00 €, a liquidar em 3 tranches, de acordo com o seguinte calendário: -----

Até 31 de Março de 2013 - 115.000,00€; -----

Até 30 de Junho de 2013 - 115.000,00€; -----

Até 30 de Setembro de 2013 - 113.000,00€ -----

2. Tal quantia disponibilizada pelo Município a favor da "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves" nos termos do presente contrato-programa, será suportada pelas seguintes rubricas orçamentais:

**4. 08.07.01.08 - 343.000,00€ -----**

**Cláusula Terceira -----****(Das obrigações) -----**

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----

b) Designar um responsável pelo apuramento mensal da execução financeira e física dos projetos e/ou atividades em curso, devendo ainda ser **apresentado um relatório semestral elucidativo da evolução dos mesmos;** -----

c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa; -----

d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----

e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----

**Cláusula Quarta -----****(Vigência) -----**

1 - O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e terá termo em 31.12.2013. -----

2 - Os efeitos financeiros do presente contrato, na sua componente relacionada com o apoio concedido à segunda outorgante e substantivado no serviço da dívida da empresa "MARC, S.A", cessam imediatamente após a extinção desta, nos termos da recomendação já proferida, sobre a matéria, pelos órgãos municipais. -----

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os efeitos financeiros do presente contrato poder-se-ão manter plenamente válidos desde que a segunda outorgante venha a assumir, no procedimento de dissolução da empresa "MARC, S.A", todos os ativos e passivos que integram o património desta empresa. -----

**Cláusula Quinta -----****(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa) -----**

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos. -----

**Cláusula Sexta -----****(Das alterações, aditamentos ao Contrato-Programa) -----**

1. A "Flavifomento - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves"., e o Município, obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa. -----

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. ----

**Cláusula Sétima -----  
(Incumprimento, Rescisão e Sanções) -----**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e **implica a devolução dos montantes recebidos.** -----

2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante durante um **período mínimo de 3 anos.** -----

**Cláusula Oitava -----  
(Resolução de Conflitos) -----**

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o foro do Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Paços do Concelho de Chaves, ..... de Fevereiro de 2013 -----

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. -----

O Município de Chaves -----

A Direção da Flavifomento -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## 2. FREGUESIAS

-----  
REGISTOU-SE, NOVAMENTE A ENTRADA NA SALA DO SENHOR VEREADOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES, QUANDO ERAM 10 HORAS E 15 MINUTOS, PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS. -----  
-----

### 3.1. AQUECIMENTO DE ESCOLAS. ANO LETIVO 2012/2013. PAGAMENTO A FREGUESIAS QUE METERAM GASÓLEO ANTES DO PROCEDIMENTO. ANELHE -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Enquadramento -----**

1 - Considerando que no presente ano letivo a Câmara Municipal de Chaves optou por fazer um procedimento de ajuste direto para fornecimento de gasóleo às escolas em atividade no Concelho; -----

2 - Considerando que antes do procedimento houve freguesias que colocaram gasóleo nas caldeiras das suas freguesia a solicitação das respetivas professoras; -----

3 - Considerando que o fornecimento de matéria prima para aquecimento dos estabelecimentos de ensino do Ensino Básico é da competência do Município; -----

#### **III - Da Informação em Sentido estrito -----**

Assim, e dado que a freguesia de **Anelhe** foi uma das freguesias que colocou gasóleo, cujo valor importa em 1,200,00€, proponho que esse

valor seja transferido para a respetiva Junta de Freguesia através da rubrica 04.07.01.99 - despesas correntes. -----  
 À Consideração superior -----  
 Chaves 29 de Janeiro de 2013 -----  
 A Funcionária -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

**1** - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da participação financeira atribuída e do fim específico a que se destina -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE ANELHE** -----

**PROTOCOLO** -----

**CLÁUSULA 1ª** -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adoção dos seguintes pressupostos: -----

Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);  
 Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **ANELHE** e esta aceita, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

**5. No domínio da Educação:** -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

13. No cumprimento no disposto no nº 1, do artigo 66º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objeto da presente delegação, transfere para freguesia outorgante uma comparticipação financeira num total de **1.200,00€** (mil e duzentos euros), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.07.01.99.

2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado e transferida para a conta da Junta de Freguesia de Anelhe. -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efetuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objeto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a receção da respetiva ata da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

• A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objeto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a receção da respetiva ata da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2013. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Carlos Alberto G. Esteves) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.29** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.2. AQUECIMENTO DE ESCOLAS. ANO LETIVO 2012/2013. PAGAMENTO A FREGUESIAS QUE METERAM GASÓLEO ANTES DO PROCEDIMENTO. BUSTELO. ----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1 - Considerando que no presente ano letivo a Câmara Municipal de Chaves optou por fazer um procedimento de ajuste direto para fornecimento de gasóleo às escolas em atividade no Concelho; -----

2 - Considerando que antes do procedimento houve freguesias que colocaram gasóleo nas caldeiras das suas freguesia a solicitação das respetivas professoras; -----

3 - Considerando que o fornecimento de matéria prima para aquecimento dos estabelecimentos de ensino do Ensino Básico é da competência do Município; -----

**III - Da Informação em Sentido estrito -----**

Assim, e dado que a freguesia de **Bustelo** foi uma das freguesias que colocou gasóleo, cujo valor importa em 4.855,00€, proponho que esse valor seja transferido para a respetiva Junta de Freguesia através da rubrica 04.07.01.99 - despesas correntes. -----

À Consideração superior -----

Chaves 29 de Janeiro de 2013 -----

A Funcionária -----

**I - JUSTIFICAÇÃO -----**

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----**

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE BUSTELO -----**

**PROTOCOLO -----**

**CLÁUSULA 1ª -----**

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adoção dos seguintes pressupostos: -----

Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);

Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª -----**

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **BUSTELO** e esta aceita, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

**6. No domínio da Educação:** -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

**14.** No cumprimento no disposto no nº 1, do artigo 66º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objeto da presente delegação, transfere para freguesia outorgante uma comparticipação financeira num total de 4.855,00€, € (quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco euros), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.07.01.99. -----

**2.** O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado e transferida para a conta da Junta de Freguesia de Bustelo. -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

**1.** O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

**2.** A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efetuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-

**3.** A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objeto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a receção da respetiva ata da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

• A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objeto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a receção da respetiva ata da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2013. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Gilberto Reis Sousa) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.29** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.3. AQUECIMENTO DE ESCOLAS. ANO LETIVO 2012/2013. PAGAMENTO A FREGUESIAS QUE METERAM GASÓLEO ANTES DO PROCEDIMENTO.CURALHA -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

1 - Considerando que no presente ano letivo a Câmara Municipal de Chaves optou por fazer um procedimento de ajuste direto para fornecimento de gasóleo às escolas em atividade no Concelho; -----

2 - Considerando que antes do procedimento houve freguesias que colocaram gasóleo nas caldeiras das suas freguesia a solicitação das respetivas professoras; -----

3 - Considerando que o fornecimento de matéria prima para aquecimento dos estabelecimentos de ensino do Ensino Básico é da competência do Município; -----

**III - Da Informação em Sentido estrito -----**

Assim, e dado que a freguesia de **Curalha** foi uma das freguesias que colocou gasóleo, cujo valor importa em 600,00€, proponho que esse valor seja transferido para a respetiva Junta de Freguesia através da rubrica 04.07.01.99 - despesas correntes. -----

À Consideração superior -----

Chaves 29 de Janeiro de 2013 -----

A Funcionária -----

**I - JUSTIFICAÇÃO -----**

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----**

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da participação financeira atribuída e do fim específico a que se destina -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE CURALHA -----**

**PROTOCOLO -----**

**CLÁUSULA 1ª -----**

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de

Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adoção dos seguintes pressupostos: -----  
Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);  
Aprovação pela Junta de Freguesia; -----  
Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **CURALHA** e esta aceita, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

**7. No domínio da Educação:** -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

**15.** No cumprimento no disposto no nº 1, do artigo 66º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objeto da presente delegação, transfere para freguesia outorgante uma comparticipação financeira num total de **600,00€** (seiscentos euros), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.07.01.99.-

**2.** O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado e transferida para a conta da Junta de Freguesia de Curalha. -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

**1.** O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

**2.** A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efetuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

**3.** A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objeto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a receção da respetiva ata da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

• A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objeto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a receção da respetiva ata da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2013.-----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista)-----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Domingos de Moura Alves) -----



**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.29** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. AQUECIMENTO DE ESCOLAS. ANO LETIVO 2012/2013. PAGAMENTO A FREGUESIAS QUE METERAM GASÓLEO ANTES DO PROCEDIMENTO. MAIROS** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1 - Considerando que no presente ano letivo a Câmara Municipal de Chaves optou por fazer um procedimento de ajuste direto para fornecimento de gasóleo às escolas em atividade no Concelho; -----

2 - Considerando que antes do procedimento houve freguesias que colocaram gasóleo nas caldeiras das suas freguesia a solicitação das respetivas professoras; -----

3 - Considerando que o fornecimento de matéria prima para aquecimento dos estabelecimentos de ensino do Ensino Básico é da competência do Município; -----

**III - Da Informação em Sentido estrito** -----

Assim, e dado que a freguesia de **Mairos** foi uma das freguesias que colocou gasóleo, cujo valor importa em 600,00€, proponho que esse valor seja transferido para a respetiva Junta de Freguesia através da rubrica 04.07.01.99 - despesas correntes. -----

À Consideração superior -----

Chaves 29 de Janeiro de 2013 -----

A Funcionária -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina -----

4 - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE MAIROS -----**

**PROTOCOLO -----**

**CLÁUSULA 1ª -----**

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adoção dos seguintes pressupostos: -----

Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);

Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª -----**

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **MAIROS** e esta aceita, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

**8. No domínio da Educação: -----**

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

**CLÁUSULA 3ª -----**

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

**16.** No cumprimento no disposto no nº 1, do artigo 66º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objeto da presente delegação, transfere para freguesia outorgante uma comparticipação financeira num total de **2,504,00€** (dois mil quinhentos e quatrocentos euros), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.07.01.99. -----

**2.** O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado e transferida para a conta da Junta de Freguesia de Mairos -----

**CLÁUSULA 4ª -----**

(Denúncia do presente protocolo) -----

**1.** O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

**2.** A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efetuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

**3.** A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objeto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a receção da respetiva ata da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

• A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objeto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a receção da respetiva ata da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 8ª -----**

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos

legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2013. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(António Fontoura Carneiro) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.29** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. AQUECIMENTO DE ESCOLAS. ANO LETIVO 2012/2013. PAGAMENTO A FREGUESIAS QUE METERAM GASÓLEO ANTES DO PROCEDIMENTO. REDONDELO** ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1 - Considerando que no presente ano letivo a Câmara Municipal de Chaves optou por fazer um procedimento de ajuste direto para fornecimento de gasóleo às escolas em atividade no Concelho; -----

2 - Considerando que antes do procedimento houve freguesias que colocaram gasóleo nas caldeiras das suas freguesia a solicitação das respetivas professoras; -----

3 - Considerando que o fornecimento de matéria prima para aquecimento dos estabelecimentos de ensino do Ensino Básico é da competência do Município; -----

**III - Da Informação em Sentido estrito** -----

Assim, e dado que a freguesia de **Redondelo** foi uma das freguesias que colocou gasóleo, cujo valor importa em 1.000,00€, proponho que esse valor seja transferido para a respetiva Junta de Freguesia através da rubrica 04.07.01.99 - despesas correntes. -----

À Consideração superior -----

Chaves 29 de Janeiro de 2013 -----

A Funcionária -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

3 - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora

uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE REDONDELO** -----

**PROTOCOLO** -----

**CLÁUSULA 1ª** -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adoção dos seguintes pressupostos: -----

Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);

Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **REDONDELO** e esta aceita, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

**9. No domínio da Educação:** -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

**17.** No cumprimento no disposto no nº 1, do artigo 66º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objeto da presente delegação, transfere para freguesia outorgante uma comparticipação financeira num total de **1,000,00€** (mil euros), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.07.01.99. -----

**2.** O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado e transferida para a conta da Junta de Freguesia de Redondelo. -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

**1.** O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

**2.** A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efetuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

**3.** A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objeto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a receção da respetiva ata da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

• A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objeto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a receção da respetiva ata da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação. -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2013. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(Fernando Miguel T. Antunes) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.29** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. AQUECIMENTO DE ESCOLAS. ANO LETIVO 2012/2013. PAGAMENTO A FREGUESIAS QUE METERAM GASÓLEO ANTES DO PROCEDIMENTO. SANTO ANTONIO DE MONFORTE** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1 - Considerando que no presente ano letivo a Câmara Municipal de Chaves optou por fazer um procedimento de ajuste direto para fornecimento de gasóleo às escolas em atividade no Concelho; -----

2 - Considerando que antes do procedimento houve freguesias que colocaram gasóleo nas caldeiras das suas freguesia a solicitação das respetivas professoras; -----

3 - Considerando que o fornecimento de matéria prima para aquecimento dos estabelecimentos de ensino do Ensino Básico é da competência do Município; -----

**III - Da Informação em Sentido estrito** -----

Assim, e dado que a freguesia de *Santo António de Monforte* foi uma das freguesias que colocou gasóleo, cujo valor importa em 1.015,00€, proponho que esse valor seja transferido para a respetiva Junta de Freguesia através da rubrica 04.07.01.99 - despesas correntes. ----

À Consideração superior -----

Chaves 29 de Janeiro de 2013 -----

A Funcionária -----

**I - JUSTIFICAÇÃO** -----

**EXECUÇÃO DO PROTOCOLO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA** -----

1 - Ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário a aprovar um documento formalizador da delegação de

competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

**2** - Considerando que a materialização de delegação de competências relativa será formalizada através de celebração casuística de protocolo, contendo os direitos e obrigações das partes outorgantes.

**3** - No entanto, por razões de segurança e certezas jurídicas, conferindo também maior clareza e transparência a tal procedimento, julgou-se oportuno a celebração de um PROTOCOLO na sequência daquele que foi oportunamente aprovado, quer pelos órgãos próprios do Município, quer pelos órgãos próprios da freguesia, fazendo-se agora uma referência expressa do valor da comparticipação financeira atribuída e do fim específico a que se destina -----

**4** - Neste contexto, de forma concreta e individualizada, no cumprimento, aliás, do disposto sobre esta matéria na referida disposição do aludido protocolo, foram previstos nos instrumentos de gestão financeira a vigorar no presente ano económico e para cada uma das freguesias, os montantes financeiros a transferir do orçamento municipal e destinados a tal finalidade. -----

Assim, -----

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE** -----

**PROTOCOLO** -----

**CLÁUSULA 1ª** -----

(Enquadramento Legal) -----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei nº 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adoção dos seguintes pressupostos: -----

Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);

Aprovação pela Junta de Freguesia; -----

Ratificação pela Assembleia de Freguesia. -----

**CLÁUSULA 2ª** -----

(Da Delegação de Competências) -----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de **SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE** e esta aceita, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, a competência a seguir mencionada: -----

**10. No domínio da Educação:** -----

Fornecimento de matéria - prima para aquecimento das salas de aulas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico. -----

**CLÁUSULA 3ª** -----

(Obrigações da Câmara Municipal) -----

**18.** No cumprimento no disposto no nº 1, do artigo 66º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objeto da presente delegação, transfere para freguesia outorgante uma comparticipação financeira num total de **1,015,00€** (mil e quinze euros), encargo expressamente previsto nos instrumentos de gestão financeira do Município, através das seguintes rubricas orçamentais: 04.07.01.99.

**2.** O pagamento da comparticipação financeira referida no número anterior será processado e transferida para a conta da Junta de Freguesia de Santo António de Monforte. -----

**CLÁUSULA 4ª** -----

(Denúncia do presente protocolo) -----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo. -----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efetuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objeto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a receção da respetiva ata da Assembleia Municipal na Câmara Municipal. -----

• A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objeto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a receção da respetiva ata da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal. -----

**CLÁUSULA 8ª** -----

(Entrada em vigor) -----

O presente acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e logo que se encontrem salvaguardados os mecanismos legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação -----

Chaves, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2013. -----

Pelo primeiro outorgante -----

Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Pelo segundo outorgante -----

Presidente da Junta de Freguesia -----

(António dos Anjos Martins) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.29** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**II**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**1. OBTENÇÃO DA COMPETENTE DECISÃO ADMINISTRATIVA - DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL - INF. 01/DAF/SA/13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Art.º 48.º do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações dispõe que as dívidas em execução fiscal prescrevam no prazo de oito anos contados a partir do termo do ano em que os processos foram instaurados; -----

Nos serviços de Execução Fiscal existem processos por liquidar, sendo os mesmos respeitantes a dívidas de recibos de resíduos sólidos, os quais totalizam a importância de 9.522,00 € (nove mil, quinhentos e vinte e dois euros); -----

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei acima citado, sou de parecer que os processos executivos até Dezembro de 2004, inclusive, sejam declarados prescritos e se proceda à sua anulação. -----

Em coerência com as razões acima expostas, tomo a liberdade de sugerir adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista à obtenção da competente decisão administrativa - declaração de prescrição dos processos em causa - tendo como fundamento as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas; -----

b) De imediato deverá o presente assunto ser encaminhado para o Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. -----  
 É tudo quanto me cumpre informar sobre este assunto. -----  
 À consideração do responsável pelo serviço de execuções fiscais, Dr. Marcelo Delgado. -----  
 À consideração superior. -----  
 Secção de Atendimento, 21 de Janeiro de 2013 -----  
 A Coordenadora Técnica escritã de execuções fiscais -----  
 (Elvira Aguiar) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.01.30** -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à obtenção de decisão administrativa sobre a pretensão formulada. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação. A consideração superior -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.30** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. ILIDIO MANUEL MORAIS. INFORMAÇÃO N.º 11/DAF/13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Preliminares** -----

1. Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 46, do dia 02/01/2013, Ilídio Manuel Morais, veio requerer a anulação do processo de execução fiscal contra si instaurado a título de dívidas referentes a consumo de água. -----

2. Para o efeito invoca o seguinte: -----  
 "(...) porque lhe puseram o contador e informaram-lhe que não ia pagar água (porque na altura nesta localidade não se pagava água), e eu estando a morar no estrangeiro não tive conhecimento das faturas e também não recebi nenhuma em casa, por isso solicitava a V. Exa., que me fossem retiradas as execuções fiscais, para proceder ao pagamento das faturas sem as mesmas." -----

3. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a legitimidade do pedido formulado pela requerente e identificado supra. -----

4. Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -----

**II - Do direito** -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um



conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente.-----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**.-----

3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta.---

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações.-----

5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos.-----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. -----

9. Após a análise das disposições legais que regulam o processo de execução fiscal, verificou-se que não existe qualquer norma legal que permita a anulação de determinado processo de execução fiscal em curso, com base na residência do consumidor final em país estrangeiro. -----

10. De facto, se no momento em que o requerente contratualizou os serviços de fornecimento de água com o Município de Chaves não residia no imóvel objeto dos mesmos serviços, deveria ter informado de tal facto aos serviços municipais, para efeitos de envio de correspondência. -----

11. Na verdade, verificamos que a fatura em causa foi enviada para a morada de R. Azinheira, Vila Nova de Monforte, 5400-659 Oucidres.-

12. Nestes termos, a indicação de morada para efeitos de correspondência é da responsabilidade do requerente, não podendo, pois, responsabilizar esta Autarquia Local pelo facto de não ter tido conhecimento das faturas que lhe foram enviadas.-----

13. Atendendo ao princípio da legalidade, na sua vertente negativa, a falta de norma legitimadora de tal anulação impede que a entidade administrativa competente possa proceder à mesma.-----

14. Tanto mais que nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 85º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações,

a concessão da moratória ou a suspensão da execução fiscal fora dos casos previstos na lei, quando dolosas, são fundamento de responsabilidade tributária subsidiária.-----

### **III - Da proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir o pedido formulado pelo requerente, considerando que não se regista a existência de qualquer norma legal que permita a anulação de processos de execução fiscal em curso, com base nas razões invocadas pelo requerente; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-

d) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista.-----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto.-----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de janeiro de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**Em anexo:** O respetivo processo administrativo.-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.01.30** -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à obtenção de decisão administrativa sobre a pretensão formulada. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação. A consideração superior -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.30** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

**ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO.**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3. DOAÇÃO DE ESPÓLIO DOCUMENTAL À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CHAVES, POR PARTE DO DR ANTÓNIO DA MOTA LAÇO INFORMAÇÃO DDSC N°24/SB N°04/2013.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

O Dr António da Mota Laço, através de carta enviada ao Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, com data de registo de entrada nos serviços de expediente da autarquia, sob o número 3297, de 21 de março de 2012, manifesta a intenção de doar ao Município de Chaves, com destino à Biblioteca Municipal a sua biblioteca pessoal, composta por alguns milhares de documentos em suporte papel - monografias - que o mesmo foi adquirindo ao longo de quase 50 anos, na qualidade de docente, na Escola Secundária Dr Júlio Martins, com especial incidência nas classes da Literatura, Educação, História e Ciências Sociais e Humanas. -----

Na missiva em referência, o mesmo admite uma pré seleção por parte da Biblioteca Municipal, consciente que deve haver um critério seletivo, já que o espaço nas bibliotecas é como a memória nos computadores, nunca é demais e ocupá-lo com documentos despropositados é despiciente. -----

Assim, neste enfoque, após conversa pessoal com o Bibliotecário, foi agendada uma visita aos locais onde os aludidos documentos se encontravam depositados e agendada a sua trasladação para os serviços da Biblioteca Municipal, operação que decorreu em várias fases segundo disponibilidade dos colaboradores, nos meses de junho e julho p.p.. De salientar que esta é uma primeira tranche da doação do benemérito cidadão António Laço, tendo este intenção de, gradualmente, doar toda a sua biblioteca pessoal, nos mesmos moldes. -----

Após a receção e porque o doador não possuía qualquer relação dos bens em causa, confiou essa missão aos serviços da Biblioteca, tarefa que temos vindo a desenvolver nos últimos tempos. -----

Assim, a mesma tem consistido no seguinte, segundo as etapas necessárias para o circuito do documento: colocação do espólio em causa de quarentena, seguido de limpeza, registo, inventariação e colocação de etiquetas, catalogação, indexação, arrumação nas estantes por -----

classes, segundo os princípios da CDU (Classificação Decimal Universal) em uso na nossa Biblioteca. -----  
 Considerando que o generoso gesto deste cidadão flaviense, permite valorizar e enriquecer o espólio documental da nossa Biblioteca Municipal, especialmente nas matérias supra mencionadas, estando, obviamente, pendente a aceitação de tal oferta, por decisão superior, neste caso o executivo municipal. -----  
 Considerando ainda que tal doação, segundo transcrito pelo autor da missiva referida, não obriga a Câmara Municipal a quaisquer contrapartidas, não advindo, por isso qualquer encargo para lá do transporte para a Biblioteca e o seu tratamento documental, resultando, sim, tal doação, uma mais valia para o Município, traduzindo-se esta em benefício já que o vasto espólio documental ficará doravante à disposição da população frequentadora da Biblioteca Municipal. -----

**II - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de colocar à consideração superior a aprovação da seguinte proposta: -----

a) - Que, de acordo com a vontade manifestada em carta supra citada, a qual se anexa a esta proposta, pelo Dr António da Mota Laço, em doar parte da sua biblioteca pessoal ao Município de Chaves, com destino à Biblioteca Municipal, a mesma seja aceite por parte do executivo municipal; -----

b) - Em caso de despacho favorável, mais sou a propor que este assunto seja agendado para uma reunião do executivo municipal, tendo em vista a aprovação da mesma; -----

c) - Ainda, caso se verifique aprovação desta proposta, mais se sugere que a Exm<sup>a</sup> Câmara Municipal notifique o doador, Dr António da Mota Laço, sobre a decisão tomada, transmitindo os agradecimentos por tão generoso gesto praticado em prol do benefício cultural do Município de Chaves. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 18 de janeiro de 2013. -----

O Técnico Superior de B.D. -----

(António Ramos) -----

Em Anexo: Carta do Dr António da Mota Laço e Listagem das obras ofertadas. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL  
 ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.01.24** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
 MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação. A consideração superior -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE  
 2013.01.30** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta e enaltecer o gesto praticado em prol do benefício cultural do Município de Chaves. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À AMAT - CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DAS LICENÇAS MICROSOFT / APTRA - PROPOSTA Nº. 11/GAPV/2013** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

1.1 - Através do documento que se anexa - telecópia, com a referência 4/13, de 9 de Janeiro de 2013, a Associação Municípios do Alto Tâmega, vem solicitar a liquidação da quota parte respeitante ao Município de Chaves, do projeto integrado na candidatura ao SAMA - Trás-os-Montes XXI - Região Digital II, designado por: -----  
- Contrato manutenção de licenças 2012. -----

1.2 - Considerando que a consecução do projeto representa o desenvolvimento de modernas soluções de gestão autárquica promovendo a efetiva materialização dos novos paradigmas de gestão e administração local, combinando a adoção das mais recentes tecnologias de informação com a reformulação dos processos autárquicos; -----

1.3 - Considerando que a distribuição dos encargos referentes ao projeto se encontra devidamente identificada no quadro que se anexa;

I.4 - Considerando que foi assumido compromisso com a empresa adjudicatária do projeto, no que respeita ao cumprimento do plano de pagamentos acordado; -----

I.5 - Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, proponho:-

**a)** Apoiar financeiramente a "Associação de Municípios do Alto Tâmega" através da atribuição de um subsídio no valor de € 10.627,00 (Dez Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Euros), respeitantes ao contrato de manutenção das licenças Microsoft / APTRA; -----

**b)** Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade petionária; -----

**c)** Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; -

**d)** A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.05.01.04.02. -----

Chaves, 28 de Janeiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**V**

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

## 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

### 2.1. ARMAZÉM DESTINADO A COMÉRCIO E SERVIÇOS, PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - JÚLIO MARTINS JORGE - LUGAR DO PEDRETE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.<sup>a</sup> ENG.<sup>a</sup> BRANCA FERREIRA, DATADA DE 22.01.2013 ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### 1.-INTRODUÇÃO-----

O Sr.º Júlio Martins Jorge, solicita sob requerimento n.º 2787/12, referente ao processo n.º 50/10, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1085/20081001 e inscrita na matriz com o n.º 64, situada no lugar do Pedrete - Casas dos Montes, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

#### LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 1 367.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 64 e descrito na Conservatória sob o n.º 1085/20081001, situa-se no lugar do Pedrete da freguesia de Santa Maria Maior. -----

#### ANTECEDENTES -----

No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular da licença de construção n.º 78/10, para construção de um armazém destinado a comércio e serviços, de r/chão com a área de 300.00 m<sup>2</sup>. -----

#### INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art. 19<sup>1</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

#### 2.-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

---

<sup>1</sup> Artigo 19.º - Operações de destaque -----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; -----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----
- e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; -----
- f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance; -----
- g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão; -----
- h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

NO REGIME JURÍDICO -----  
 O pedido apresentado pelo requerente, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6º do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. -----

### **NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL** -----

O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 1 367.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

### **COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL** ---

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>3</sup>, insere-se em zona de densidade inferior, designada por R3, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção) e um número máximo de dois pisos acima do solo (r/chão + 1 andar). -----

### **3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER** -----

Da análise do pedido apresentado constata-se que: -----

A área da parcela a destacar é de 807.00 m<sup>2</sup>, está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano; -----

A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 560.00 m<sup>2</sup>, está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano; -----

Para a parcela a destacar, propõe uma área bruta de construção (área bruta da construção licenciada) de 300.00 m<sup>2</sup> e de implantação de 300.00 m<sup>2</sup>. Assim temos que 807.00 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 403.50 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 300.00 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.4 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (300.00 m<sup>2</sup> / 807.00 m<sup>2</sup>) < 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local); ---  
 Para a parcela sobrance (mãe), estima-se, uma área bruta de construção de 200.00 m<sup>2</sup> e de implantação de 100.00 m<sup>2</sup>. Assim temos

<sup>2</sup> Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

<sup>3</sup> É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

que 560.00 (área da parcela a sobrança)  $m^2 \times 0.5 m^2/m^2$  (índice de construção do local) = 280.00  $m^2$  (máxima área bruta de construção permitida) > 200.00  $m^2$  (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de  $0.4 m^2/m^2 = (200.00 m^2 / 560.00 m^2) < 0.5 m^2/m^2$  (índice de construção do local); -----  
As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

#### **4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----**

O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do art.º6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 2787/12. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 23.01.2013: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.23-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 23.01.2013.-----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Emita-se a referida certidão de destaque em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

#### **3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----**



Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. ---  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.4 ALTERAÇÃO DE PAVILHÃO DESTINADO A LAGAR DE AZEITE, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - HENRIQUE JOSÉ MOURA FERREIRA. - RUA DA LAMALONGA, FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 22.01.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-INTRODUÇÃO** -----

O Sr.º Henrique José Moura Ferreira, apresenta sob requerimento n.º 2780/12, referente ao processo n.º 1068/12, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na regularização das obras de ampliação<sup>4</sup> de imóvel (lic.ª inicial n.º 153/58), destinado a "Atividade produtiva" - "Produção de azeite" (CAE 10412), incluídos em indústria do Tipo 3, situado na rua da Lamalonga - Vidago, freguesia de Vidago no concelho de Chaves. -----

**LOCALIZAÇÃO** -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 900.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 461 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1112/20121010, da freguesia de Vidago.----

**ANTECEDENTES** -----

O imóvel possui os seguintes antecedentes: -----

- Licença construção n.º 153/58, para legalização da construção de um "lagar de azeite" com a área de 269.00 m<sup>2</sup>; -----
- Licença de Utilização n.º 451/58, para "Lagar de azeite"; -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da conservatória do registo predial; -----
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----

---

<sup>4</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

- Desenho de alterações; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto georeferenciadas;--
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----

## **2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4<sup>5</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

A parcela de terreno tem na sua totalidade 900.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.2 - Vila de Vidago - Áreas não centrais, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 60 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

PARECER INTERNO -----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-01-14, que se deve dar conhecimento ao requerente;-----

## **3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----**

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

O imóvel que se pretende regularizar a ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5<sup>6</sup> do Regulamento do Plano Diretor Municipal; -----

O artigo 60 do Decreto-Lei 555/99 e Ulteriores Alterações, consagra o princípio geral denominado como "princípio da proteção do existente" o qual decorre da não retroatividade das leis. Neste contexto, e de acordo com o n.º 2 do art.º 60<sup>7</sup> do mesmo diploma a

---

<sup>5</sup> Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

<sup>6</sup> Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

<sup>7</sup> Artigo 60.º -Edificações existentes -----

1 - As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes. -----

«concessão de licença ou autorização para a realização de obras de alteração não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes á construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação; -----

O imóvel destina-se a "**Atividade produtiva**" - "**Produção de azeite**" (CAE 10412), incluídas em industria do Tipo 3, está implantado em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.2 - Vila de Vidago - Áreas não centrais; -----

Face ao uso pretendido, destinado a estabelecimento industrial tipo 3, designadamente, "atividade produtiva", há a referir que se enquadra no n.º 3 do art.º 53<sup>8</sup> do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, é admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que, se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Atividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada atividade industrial concreta e em espaço urbano e urbanizável, desde que o Município considere que tal é compatível com os usos dominantes atuais ou futuros da área onde pretendem localizar-se, sendo certo que, o estabelecimento mantém o uso preexistente; -----

A classificação do artigo 53 do PDM - Industrias da Classes C e D - classificação essa que se encontra revogada pelos Diplomas Legais e específicos que regulam a Atividade Industrial, na qual se adotou o

---

2 - A licença ou admissão de comunicação prévia de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.-

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a lei pode impor condições específicas para o exercício de certas atividades em edificações já afetadas a tais atividades ao abrigo do direito anterior, bem como condicionar a execução das obras referidas no número anterior à realização dos trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação. -----

<sup>8</sup> Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----

1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Atividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada atividade industrial concreta. -----

2 - É ainda admissível a instalação de unidades industriais das classes acima referidas em espaços de uso diversificado - categoria 5.2 -, desde que de acordo com a disciplina de planos de urbanização ou projetos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. -----

3 - As unidades industriais referidas nos números anteriores poderão instalar-se de forma avulsa em espaços urbanos e urbanizáveis, desde que o município considere que tal é compatível com os usos dominantes atuais ou futuros da área onde pretendem localizar-se. --

tipo 3 e 4 respetivamente (classe C - tipo 3; classe D- tipo 4 ), sendo certo que, de acordo com o art.º 11 do Sistema da Industria Responsável ( Decreto - Lei 169/201), as tipologias dos estabelecimentos industriais são do tipo 1,2, e 3; -----  
 O estabelecimento industrial do tipo 3, sofreu obras de ampliação, relativamente a preexistência, pelo que, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 17 do Sistema da Industria Responsável (Decreto - Lei 169/201), deve dar prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE; -----  
 De acordo com o previsto no n.º 6 do art.º 18 do Sistema da Industria Responsável, os estabelecimentos a que se refere a parte 2 - A e B, podem ser instalados em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental. Neste sentido, a atividade industrial do estabelecimento, consta da parte 2-B do SIR, pelo que, pode ser desenvolvida em espaços de classe 1, que possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7<sup>9</sup> do Plano Diretor Municipal, sendo certo, que não existe, impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental; -----  
 O imóvel destina-se a "**Atividade produtiva**" - "**Produção de azeite**" (CAE 10412), incluídos em industria do Tipo 3, é composto por, r/chão e planta alta; -----  
 As alterações propostas, preconizam um aumento de área bruta de construção de 116.26 m<sup>2</sup>, relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 900.00 m<sup>2</sup> x 0.50m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 450.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 385.26 m<sup>2</sup> (área bruta do imóvel licenciada + área ampliada); -----  
 Face as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea e) do n.º 3 do art.12<sup>10</sup> do Plano Diretor

<sup>9</sup> Artigo 7º - Ordenamento do território municipal -----

1 - Para efeitos de aplicação deste Regulamento, o território do concelho de Chaves reparte-se pelas seguintes classes e categorias de espaços, estabelecidas em função do uso dominante dos solos e traduzidas graficamente na planta de ordenamento: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, subdividida nas seguintes categorias: -----

Categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

Categoria 1.2 - vila de Vidago; -----

2 - As classes de espaços estabelecidas no número anterior caracterizam-se do seguinte modo: -----

a) Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis - espaços que possuem já ou estão vocacionados para uma utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, traduzida pela concentração dos espaços edificados, pelo nível de infraestruturação urbanística e pelos equipamentos, atividades e funções neles implantados ou instalados; -----

<sup>10</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos-----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de

Municipal, ou seja, o mínimo de 4 lugar de estacionamento no interior do lote, são porém previstos 8 lugares; -----

#### **4.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações (arquitetura), apresentado sob requerimento n.º 2780/12. -----

De acordo com o n.º4 do art.º20 do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

-Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----

- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----

- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

- Estudo de comportamento térmico; -----

- Projeto acústico; -----

- Projeto de arranjos exteriores (já apresentado); -----

- Projeto de águas pluviais (já apresentado); -----

- Projeto de redes prediais de água e esgotos (já apresentado); ----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 23.01.2013:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.23**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 30.01.2013.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA OFICINA DE APOIO AOS UTENTES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, DE BATE-CHAPAS/PINTURA E OUTROS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ESPECIALIDADES - FRANCISCO DE ARAÚJO BARROS - AVENIDA DA GALIZA, FREGUESIA DE MADALENA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 28.01.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **1.-INTRODUÇÃO** -----

O Sr.º Francisco de Araújo Barros, apresenta sob o requerimento n.º 108/13, referente ao processo n.º 906/12, pedido de aprovação dos projetos de especialidades relativos á regularização das obras de

---

garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

e) Um lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

ampliação<sup>11</sup> e alteração<sup>12</sup> de imóvel (Lic.<sup>a</sup> inicial.º 252/86, para "oficina de pintura de automóveis")), **destinado a prestação de serviços** - "Oficina de automóveis", situada na av.<sup>a</sup> da Galiza - Madalena, freguesia da Madalena no concelho de Chaves.-----

#### LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total 1 606.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 745, da freguesia da Madalena. -----

#### ANTECEDENTES -----

A requerente apresentou sob requerimento n.º 2361/12, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente à regularização das obras de ampliação<sup>13</sup> e alteração<sup>14</sup> de imóvel (Lic.<sup>a</sup> inicial.º 252/86, para "oficina de pintura de automóveis")), **destinado a prestação de serviços** - "Oficina de automóveis", nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2012/12/17.-

#### **2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

##### NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido apresentado sob o requerimento n.º 108/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20<sup>15</sup> do Dec.-

<sup>11</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

<sup>12</sup> «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea; -----

<sup>13</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

<sup>14</sup> «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea; -----

<sup>15</sup> Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projeto de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efetuada na perspetiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. -----

3 - A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura no prazo de 30 dias contado a partir: -----

Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades. -----

**NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL** -----

O terreno tem na sua totalidade 1 606.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.2.B - espaços Agrícolas Condicionados (RAN + REN) e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º47 A, sobre parte do terreno impedem restrições/servidões de utilidade pública, designadamente:--

- Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - parte do solo possui aptidões e características mais adequadas á atividade agrícola e ecológica; ---

**3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER** -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----

- Pedido de dispensa de apresentação do projeto de instalação de gás; -----

- Estudo de comportamento térmico; -----

- Projeto acústico; -----

- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

Os restantes projetos de especialidades, foram apresentados com o requerimento inicial. -----

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

**4.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

São apresentados, todos os projetos de especialidades exigíveis nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a **prestação de serviços** - "Oficina de automóveis". -----

Em conformidade com o previsto pelo parágrafo 4.º, do art. 20 do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do art.º 3, n.º 1 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março e Despacho n.º 40/GAPV/2007, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, nomeadamente:---

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior. -----

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 30.01.2013:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 30.01.2013.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES - JOÃO CARLOS TEIXEIRA BRUNO - RUA DIREITA/RUA BISPO IDÁCIO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA, DATADA DE 23.01.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 Introdução/Antecedentes** -----

**1.1** O requerente acima referido, na qualidade de proprietário, solicitou a aprovação da alteração ao projeto de arquitetura e dos respetivos projetos de especialidades referentes à obra de reconstrução/ampliação de um edifício sito na Rua Direita n.º 110 e Rua Bispo Idácio, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, destinando-o a habitação coletiva, comércio e serviços; -----

**1.2** O anterior projeto de arquitetura tinha sido indeferido em 08/06/2012, presente em reunião de Câmara de 18/06/2012; -----

**1.3** No âmbito do pedido agora apresentado foram solicitados pareceres internos ao Gabinete de Arqueologia e ao Sr. Eng. Baltazar e cujos conteúdos deverão ser dados a conhecer ao requerente.-----

**2 Análise do Pedido/Considerações** -----

**2.1 Instrução** -----

**2.1.10** pedido formulado encontra-se já instruído de acordo com o solicitado na informação técnica datada de 08/06/2012, nomeadamente: Projeto de arquitetura reformulado no sentido de dar cumprimento às questões de ordem "estético-funcional" nomeadamente: diminuição da área de construção do último piso e conseqüente ajuste do alçado posterior, acompanhado de termo de responsabilidade-----  
Projecto de estabilidade -----

• Projecto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica) -----

• Projecto de redes prediais de água e esgotos -----

• Projecto de águas pluviais -----

• Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações -----

• Estudo de comportamento térmico (memória descritiva) -----

• Ficha de segurança contra incêndios -----

(todos acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade e inscrições nas respetivas ordens e associações profissionais) -----



2.2 Considerando que deverão ser cumpridos, de forma rigorosa todos os projetos de especialidades apresentados, nomeadamente o de estabilidade - na execução de uma estrutura independente conforme retratado nos desenhos - bem como ser recuperadas ou executadas de forma igual todas as caixilharias em madeira e os vãos do r/chão que deverão prever um aro; -----

2.3 **Considerando que deverá ser dado estrito cumprimento à informação da DRCN e ao parecer do Gabinete de Arqueologia;** -----

2.4 Considerando que de acordo com o descrito não existem objeções à aprovação dos presentes projetos de arquitetura e especialidades;-

3 **Parecer/Proposta de Decisão** -----

3.1 Face ao exposto, emite-se parecer favorável à aprovação dos referidos projetos de arquitetura e especialidades, solicitada por intermédio do requerimento n.º 2461/12 de 2012/10/23 propondo-se nos termos do artigo 23.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações o seu **deferimento**; -----

3.2 O requerente, dispõe do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção, devendo apresentar para o efeito os elementos previstos na respetiva Portaria **acompanhados ainda de:-** CD georreferenciado e com níveis de informação corretos -----

- Termo de coordenador do projeto -----
- Projeto de instalação de gás (aprovado por entidade certificada) nos termos da legislação em vigor <sup>16</sup> -----
- Estudo acústico (memória descritiva) -----

Considerando que da análise aos projectos apresentados se verifica que irá haver lugar à produção de resíduos com um volume superior a 1 m<sup>3</sup>, deverá o empreiteiro ou promotor indicar que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro, de acordo com os artigos 32º e seguintes do Regulamento Municipal de Resíduos

<sup>16</sup> **Decreto-Lei n.º 521/99** de 10 de Dezembro -----

Artigo 1.º -----

**Instalações de gás em edifícios** -----

1 - Os projectos de construção, ampliação, recuperação ou reconstrução de edifícios situados no território -----  
N.º 286 - 10-12-1999 DIÁRIO DA REPÚBLICA - I SÉRIE-A 8701  
continental, que sejam apresentados nos respectivos municípios para aprovação, devem incluir obrigatoriamente uma instalação de gás que abranja todos os fogos. -----

2 - Excluem-se da obrigação estabelecida no número anterior os edifícios unifamiliares destinados a habitação própria do requerente quando não inseridos em áreas urbanizadas ou sujeitas a planos de urbanização dotados de infra-estruturas exteriores de gás, desde que aquele solicite a dispensa de apresentação do projecto de instalação de gás à respectiva câmara municipal. -----

3 - Excluem-se ainda da obrigação estabelecida no n.º 1 as edificações destinadas à actividade industrial, quando o requerente solicite à respectiva câmara municipal a dispensa de apresentação do projecto, com fundamento no facto de não prever a utilização de gás na actividade que irá desenvolver. -----

4 - O licenciamento industrial de uma actividade a exercer nas edificações a que se refere o número anterior deve incluir o respectivo projecto de gás, quando esteja prevista a utilização de gás nessa actividade. -----

Sólidos Urbanos sem o que não é possível emitir a respetiva licença de construção. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 30.01.2013:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 30.01.2013.**-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. VIDAGUS TERMAS - EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E EDIFÍCIO EXPOSITIVO - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES. PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação nº 41/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### 1. INTRODUÇÃO -----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 10 de Setembro de 2012, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa.-----

Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, a empresa NORASIL, veio a apresentar listas de erros e omissões. -----

Após análise da lista de erros e omissões apresentadas, a equipa projectista pronunciou-se conforme o documento que se anexa (anexo II), e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Nos termos do exposto no nº 5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

##### 2. Da proposta-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Face ao exposto e depois de analisada a respectiva listas de erros e omissões, propõe-se a aceitação dos erros e omissões indicados pela equipa projectista, anexando-se a este documento a lista de quantidades com os erros e omissões já integrados nos respectivos capítulos e devidamente assinalados. De salientar que o suprimento de erros e omissões aceite, não altera o preço base do concurso; -----

b) Dada a urgência na aprovação da referida lista de erros e omissões (dado tratar-se de uma obra financiada pelo Programa ON),

sob pena de termos que prorrogar o prazo para a entrega das propostas, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que aprove a lista de erros e omissões anexa á presente informação; -----

c) Submeter o seu acto a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no dia 4 de Fevereiro de 2013, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 68º da Lei 199/99 de 18 de Setembro;-

d) Nos termos do n.º7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma electrónica do Município de Chaves ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)), do teor da presente decisão; -----

e) Dado que as alterações introduzidas não modificam aspectos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o n.º3 do artigo 64ª do Código dos contratos Públicos, não se regista a necessidade de se proceder á prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61.º. -----

Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 18 de Fevereiro, até às 17horas. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 23 de janeiro de 2013. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.01.23** -----

Aprovo. À próxima reunião de câmara para ratificação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 2013.01.23. Proceda-se em conformidade com o teor da mesmo. -----

## **1.2. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE TRABALHOS** -----

Foi presente a informação n.º 45/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Enquadramento**-----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 198/2011 de 14 de Outubro de 2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUNBAÇÃO DE INDUSTRIAS CRIATIVAS". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA &CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3.O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012. -----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00€ (Setecentos e

sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias; -----
- O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 21 de maio de 2012; -----
- Foi comunicado à entidade executante a aprovação do PSS, em 13 de junho de 2012; -----
- Foi aprovada a concessão de uma prorrogação graciosa de 92 dias, ao prazo de execução da obra, na reunião ordinária da Câmara Municipal de 10/12/2012. -----

## **II - Fundamentação**-----

- Na empreitada supra mencionada, que se encontra em execução, aquando da instalação das unidades interiores de AVAC, verificou-se a necessidade de efetuar aberturas amovíveis junto das mesmas. Estas aberturas seriam realizadas no teto falso fixo, previsto nas peças do projeto, de modo a permitir a manutenção das unidades interiores, após o sistema de AVAC entrar em funcionamento; -----
- Atendendo ao número elevado de aberturas que se tornavam necessárias realizar, o projetista, achou que em termos estéticos, se justificava substituir parte do teto falso fixo, por um amovível em módulos de 60x60 cm; -----
- Com a instalação do teto falso móvel, verifica-se que devido às dimensões das luminárias previstas no caderno de encargos, torna-se muito difícil a sua correta fixação e que esteticamente não se enquadram no teto; -----
- Atendendo à localização do edifício e ao tipo de acabamento das fachadas exteriores do mesmo, o projetista é da opinião de prescindir da iluminação decorativa prevista nas mesmas. -----  
Pelo exposto, ponderou-se a alteração dos equipamentos de iluminação, tendo em consideração os seguintes critérios: -----  
- Nos espaços que passam a ser constituídos por teto falso amovível, colocar luminárias com dimensões de 60x60 cm; -----  
1. Não instalar os projetores previstos para a iluminação decorativa das fachadas exteriores do edifício; -----  
2. Nos restantes espaços e sempre que possível, colocar equipamentos equipados com lâmpadas Led. -----  
A alteração proposta no ponto 1 permite, nos espaços com teto falso amovível, enquadrar tecnicamente e esteticamente as luminárias, os difusores do sistema de AVAC e o acesso às unidades interiores deste. -----  
A alteração proposta no ponto 3 permite, diminuir os consumos energéticos e os custos de manutenção, uma vez que o tempo de vida útil das lâmpadas led's é muito superior às previstas no caderno de encargos.-----  
Deste modo, após análise das peças contratuais e consulta à entidade executante, apura-se não haver qualquer custo adicional ao contrato da empreitada.-----

## **III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Pelo exposto e considerando que seria de todo conveniente enquadrar tecnicamente e esteticamente os vários equipamentos instalados nos tetos dos espaços do edifício, bem como tentar diminuir o consumo energético da iluminação, propõe-se a aprovação da substituição dos equipamentos de iluminação, de acordo com as plantas em anexo, realçando-se que a proposta apresentada não compromete a qualidade da obra previamente contratada e não ocorre qualquer desvantagem económica para o dono de obra.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----  
 À consideração superior.-----  
 Chaves, 29 janeiro de 2013-----  
 O Técnico Superior-----  
 (Eng.º Nuno Bento) -----

**Em Anexo:** Proposta dos aparelhos de iluminação-----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.01.30.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **1.3. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXERCUÇÃO DA OBRA "MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA** -----

Foi presente a informação nº 50/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Enquadramento**-----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República - 2ª Série, nº132 de 10 de julho de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa Costa & Carreira, Lda., a execução da referida empreitada.-----

3 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 05 de novembro de 2012.-----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 1.800.000,00 € (Um milhão e oitocentos mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

2 - O adjudicatário, apresentou a 28 de janeiro de 2013, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis. -

#### **II - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra. ----  
Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Sr. Eng.º Vitor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal.-----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação. -----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 30 de janeiro de 2013-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES**-----

Município de Chaves, dono da obra "Museu das Termas Romanas de Chaves", declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto Lei 273/03 de 29 de Outubro, que nomeia o Técnico Vitor Joaquim Fernandes Pereira, como Coordenador de Segurança e Saúde da referida obra, a qual assegurará o exercício das funções afectas à coordenação da mesma, que neste mesmo documento, declara a aceitação daquelas funções.-----

Divisão de Obras Públicas, 30 de janeiro de 2013.-----

Pelo Dono da Obra-----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

O Coordenador de Segurança e Saúde da Obra-----

(Eng.º Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.4. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 18/DOP/2013** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 18/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Europa Ar-Lindo, S.A, no valor de 12.472,64 €, IVA não incluído, que se dá aqui por

integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 12.472,64 € (doze mil quatrocentos e setenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

#### **1.5. AMPLIAÇÃO DO CENTO DE SAÚDE Nº 1 DE CHAVES - INFORMAÇÃO COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA** -----

Foi presente a informação nº 42/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

##### **I - Enquadramento**-----

1. O Município de Chaves abriu concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Ampliação do Centro de Saúde n.º 1 de Chaves"-----

2. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 17 de agosto de 2006, o Município de Chaves adjudicou à empresa "santana & C.<sup>a</sup>, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 3 de outubro de 2006, pelo valor de 477.292,56€ (Quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-

4. Foi ainda objeto de um contrato adicional no valor de 55.978,08€, IVA não incluído.-----

5. O auto de consignação data de 3 de novembro de 2006. -----

6. A receção provisória ocorreu no dia 19 de novembro de 2007. ---

7. O adjudicatário solicitou vistoria com vista à receção definitiva da obra e a consequente libertação da garantia bancária prestada. -----

##### **II - Fundamentação**-----

1 - Foi efetuada uma primeira vistoria no dia 6 de novembro de 2012, tendo-se registado algumas deficiências, tendo o empreiteiro agendado a intervenção necessária para as devidas reparações. -----

2 - Considerando que as reparações se encontravam finalizadas, foi solicitada nova vistoria, através de requerimento que deu entrada nos Serviços de Expediente Geral da Câmara, com o registo 14471, no dia 17 de dezembro de 2012.-----

3 - Em resposta ao solicitado, no dia 8 de janeiro de 2013, a equipa responsável pela fiscalização da obra, deslocou-se ao local dos trabalhos para, na presença dos representantes da sub-região de saúde e do representante da empresa adjudicatária, proceder ao exame dos trabalhos tendo verificado que estes se encontravam executados em conformidade com o estabelecido, estando assim em condições de ser recebidos definitivamente.-----

##### **III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1 - Que seja feita a Receção Definitiva da obra; -----

2 - Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extintas as garantias bancárias, agendado a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -

3 - Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo-----

a) Se officie Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros Y Reaseguros, S.A. no sentido de libertar a garantia bancária nº 7400615615046, de 6 de setembro de 2006, no valor de 23.864,63 €, (Vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), correspondente à caução de 5% do valor do contrato inicial; -----

b) Se officie o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. no sentido de libertar a garantia bancária nº 218/08/00007, de 30 de janeiro de 2008, no valor 2.798,90 €, (dois mil, setecentos e noventa e oito euros e noventa cêntimos), correspondente à caução de 5% do valor do contrato adicional.-----

c) Se officie o Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A. no sentido de libertar a garantia bancária nº 218/07/00006, de 30 de março de 2007, no valor 5.247,79 €, (cinco mil, duzentos e quarenta e sete euros e setenta e nove cêntimos), correspondente ao valor retido nos autos n.ºs 1 e 2.-----

d) Se officie Mapfre Caución y Crédito, Compañía Internacional de Seguros Y Reaseguros, S.A no sentido de libertar a apólice n.º 7100891500158/1, de 27 de fevereiro de 2008, no valor 19.765,70 €, (dezanove mil, setecentos e sessenta e cinco euros e setenta cêntimos), correspondente ao valor retido nos autos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12 (auto de revisão de preços).-----

e) Se officie o Banco Espírito Santo, S.A. no sentido de libertar a garantia bancária nº 00364136, de 6 de janeiro de 2011, no valor 2.949,63 €, (dois mil, novecentos e quarenta e três euros e sessenta e três cêntimos), correspondente ao valor retido nos autos n.ºs 13 e 14 (revisão de preços). -----

À consideração superior-----

Chaves, 23 de janeiro de 2013-----

A técnica Superior-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.01.30.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----



**1.6. CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO. - RELATÓRIO FINAL - -----**

Foi presente a informação nº 53/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento-----**

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 219, de 13 de novembro de 2012, concurso público, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada "Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adeg Regional do Faustino".-----

Foi definido o prazo para apresentação das propostas para o dia 14 de dezembro de 2012, tendo sido prorrogado para o dia 27 de dezembro de 2012, na sequência da apresentação de listas de erros e Omissões.

**II - Fundamentação-----**

Foi elaborado o relatório preliminar, que determinou a exclusão das propostas dos concorrentes: Arlindo Correia & Filhos, S.A.; Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda.; Conduril - Engenharia, S.A.; Higinio Pinheiro & Irmão S.A. e Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 146º do CCP. -----

Propôs ainda a adjudicação da empreitada à empresa "Norasil - Sociedade de Construção Civil, S.A.", pelo valor de 1.096.500,01 € (Um milhão noventa e seis mil e quinhentos euros e um cêntimos).----

Promoveu-se de imediato à respectiva audiência prévia escrita e os concorrentes: Consorcio: João Fernandes da Silva, S.A./Ferlindo - Fornecimentos e Instalações Elétricas, Lda. e Costa & Carreira, Lda. apresentaram sugestões quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito-----**

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do relatório final da empreitada "Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adeg Regional do Faustino", à empresa "Norasil - Sociedade de Construção Civil, S.A.", pelo valor de 1.096.500,01 € (Um milhão noventa e seis mil e quinhentos euros e um cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 270 dias, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 31 de janeiro de 2013.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em Anexo: Relatório Final-----

**RELATÓRIO FINAL-----**

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2013, pelas 09h00, na Divisão de Obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Divisão de Obras Públicas; -----

- 1.º Vogal: Nuno Bento Rodrigues, Técnico superior na Divisão de Obras Públicas; -----

- 2.º Vogal: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Públicas; -----

com o fim apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123º do CCP, pelos concorrentes "Consórcio: João Fernandes da Silva, SA/Ferlindo - Fornecimentos e Instalações Elétricas, Lda," e Costa &

carreira, Lda" conforme registos n.492238 e 492396, respetivamente, que deram entrada através da plataforma electrónica, no dia 30 de janeiro último. -----

As firmas concorrentes, vêm, no sentido de contrariar o sentido de adjudicação emitido pelo júri conforme relatório preliminar de análise de propostas de 15 de janeiro de 2013 propor o seguinte:----

1 - "Consórcio: João Fernandes da Silva, SA/Ferlindo - Fornecimento e Instalações, Lda"-----

a) Alterar a sua pontuação de modo a que seja a seguinte: -----

i) Memória Descritiva (MD)=1; Plano de Trabalhos (PT)=1; Recursos Afetos (RA)=1; Segurança (S) =1 -----

ii) Pontuação da Valia Técnica:1 -----

iii) Pontuação Total = 1 -----

b) Alterar a pontuação da empresa Norasil, SA para: -----

i) MD=0,60; PT=0,60; RA=0,80; S=1 -----

ii) Pontuação da valia técnica: 0,75 -----

iii) Pontuação Total=0,871 -----

c) Alterar a pontuação da empresa Anteros Empreitadas, SA para:----

i) MD=1; PT=0,60; RA=0,80; S=1 -----

ii) Pontuação da valia técnica: 0,85 -----

iii) Pontuação Total=0,883-----

alegando para o efeito os motivos exarados no documento em anexo e em consequência, sugerem que o Júri proceda à retificação do relatório Preliminar, propondo de acordo com a nova classificação obtida a adjudicação a esta empresa.-----

2- Costa & Carreira, Lda-----

a) Correção do valor no fator preço na tabela da classificação final, em consonância com o valor apresentado na tabela da valoração do preço; -----

b) Reavaliação da classificação atribuída à sua proposta, designadamente nos parâmetros "Memória Descritiva" e "Recursos Afetos", já que quando comparada com a proposta da empresa "Norasil, SA é em tudo superior -----

alegando para o efeito os motivos exarados no documento em anexo e em consequência, sugerem que o Júri proceda à retificação do relatório Preliminar, propondo de acordo com a nova classificação obtida a adjudicação a esta empresa.-----

Apreciação das alegações:-----

1 - Relativamente às alegações do concorrente "Consórcio: João Fernandes da Silva, SA/Ferlindo - Fornecimento e Instalações, Lda", o júri vem por este meio esclarecer que: -----

a) Memória descritiva-----

A proposta apresentada pelo concorrente "Consórcio: João Fernandes da Silva, SA/Ferlindo - Fornecimento e Instalações, Lda", encontra-se bem elaborada, é exaustiva na descrição das tarefas carecendo, no entanto de informação técnica em determinadas tarefas que distinguem esta empreitada das demais, como por exemplo a construção do mini-túnel. -----

b) Plano de trabalhos e Recursos Afetos-----

A pontuação obtida pelos diferentes concorrentes resulta da ponderação global dos documentos e do seu conteúdo e não dos exemplos concretos e particulares que o expoente apresenta.-----

Não se vê qualquer menor valia numa proposta em que tarefas da mesma natureza, que utilizem os mesmos meios humanos e materiais para a sua realização, se encontrem agrupadas.-----

2 - Relativamente às alegações do concorrente "Costa & Carreira, Lda", o júri vem por este meio esclarecer que-----

a) Relativamente ao valor apresentado no quadro da classificação final para o fator "Preço", este será corrigido, de acordo com o valor obtido da aplicação da fórmula patente na primeira tabela do relatório. Esta alteração não produz qualquer alteração no valor obtido na Classificação Final.-----

b) O concorrente alega que o texto apresentado no relatório preliminar para justificar a pontuação atribuída não coincide com o descrito no programa de procedimento. No Programa do Procedimento são apresentados os critérios, os níveis de avaliação e as características necessárias para obter esses níveis de classificação. No relatório preliminar apresentam-se as pontuações atribuídas e a respetiva justificação. Os termos utilizados não têm obrigatoriamente que ser os mesmos e, para o júri, uma proposta aceitável poderá ser de boa qualidade, realçando-se aqui o facto de na memória descritiva do concorrente "Costa & carreira, Lda" existirem lacunas que o júri considera importantes e que serviram de base para esta classificação. Apresenta-se como exemplo a execução de um Túnel, trabalho delicado e com um método específico, sobre o qual a empresa "Costa & Carreira, Lda" nada refere.-----

c) Relativamente ao parâmetro Recursos Afetos, o expoente apresenta dois exemplos particulares para justificar a alteração da classificação, quando essa classificação resulta da ponderação global do conteúdo dos documentos. A proposta da empresa "Costa & carreira, Lda" apesar de exaustiva carece de alguns elementos importantes. Dá-se aqui como exemplo o mesmo da alínea anterior. --- Assim, em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas, o Júri delibera por unanimidade, o seguinte: -----

a) Julgar improcedentes as alegações apresentadas pelo concorrente "Consórcio: João Fernandes da Silva, S.A./ Ferlindo - Fornecimento e Instalações, Lda" em virtude das mesmas não serem suscetíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar. -----

b) Julgar parcialmente improcedentes as alegações apresentadas pelo concorrente "Costa & Carreira, Lda" em virtude das mesmas não serem susceptíveis de justificar a alteração do sentido de decisão anteriormente expresso no relatório preliminar, aceitando-se apenas a alteração no valor relativo ao fator preço na tabela de classificação final constante do ponto 2.3.2 do Relatório Preliminar e que passa a ser a seguinte: -----

	Preço			Valia técnica			Resultado
Joaquim F. Marques & Fils, S.A.	0,828	55%	0,455	0,850	45%	0,383	<b>0,838</b>
Costa & Carreira, Lda	1,009	55%	0,555	0,850	45%	0,383	<b>0,937</b>
Norasil, Sociedade de c.c	0,970	55%	0,534	0,950	45%	0,428	<b>0,961</b>
Consorcio:João F. da Silva, SA/Ferlindo, Lda	1,000	55%	0,550	0,900	45%	0,405	<b>0,955</b>
Joaquim Coelho da Silva,	0,803	55%	0,442	0,850	45%	0,383	<b>0,824</b>
Henriques, Fernandes & Neto, SA	0,806	55%	0,444	1,000	45%	0,450	<b>0,894</b>
Anteros Empreitadas, S.A.	0,909	55%	0,500	1,000	45%	0,450	<b>0,950</b>
Empripar, Obras P. e privadas, SA	0,887	55%	0,488	0,950	45%	0,428	<b>0,915</b>
NBO- Eng.ª e Ambiente,	0,858	55%	0,472	1,000	45%	0,450	<b>0,922</b>
Sincof, Soc Ind CC	0,887	55%	0,488	0,950	45%	0,428	<b>0,916</b>

O resultado obtido com esta alteração é exatamente o mesmo que o anterior pelo que não há lugar à alteração de mais nenhum resultado apresentado no Relatório Preliminar.-----

c) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - a adjudicação da empreitada "**Construção de um Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adega Regional do Faustino**" à empresa "**Norasil - Sociedade de Construção Civil, S.A**" pelo valor **1.096.500,01€** (Um milhão, noventa e seis mil e quinhentos Euros e um cêntimo) IVA não incluído, com um prazo de execução de **270 dias** -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri-----

**O Júri do Procedimento**-----

**O Presidente**-----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra-----

**Os Vogais**-----

Nuno Bento Rodrigues-----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e respetivo relatório. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## 2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

### VII EXPROPRIAÇÕES

**1. CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE COGUMELOS E PEQUENOS FRUTOS, SOBRE O PRÉDIO URBANO SITO EM VALE DE SALGUEIRO E CAMPO QUEIMADO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES, DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL SOB O N.º 4314/20130109. SUPERFICIÁRIO: G.F.W. - GROWING FRESH WORLD, SA. PROPOSTA N.º 12/GAPV/13** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - ANTECEDENTES** -----

1. Através de carta com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município com n.º 7882, de 2012.07.10, a sociedade GFW - Growing Fresh World. S.A, com sede social na freguesia de Outeiro Seco, neste concelho, com o número único de matrícula e fiscal 510324037, veio solicitar a colaboração do Município para a realização de um projeto de investimento e de apoio à iniciativa empresarial no concelho de Chaves, tendo, para o

efeito, participado em várias reuniões de trabalho com técnicos e responsáveis municipais. -----

**2.** Tal ação assenta na estratégia de desenvolvimento da região de Trás-os-Montes e Alto Douro, mediante a reanimação da agricultura através do apoio a 40 jovens empresários na produção de cogumelos e de outros produtos hortícolas frescos e pequenos frutos, estimando a criação, por essa via, de 150 novos postos de trabalho, com recurso à participação de fundos comunitários do Programa de Desenvolvimento Rural ou de outro programa de apoio semelhante. ----

**3.** Tal objetivo será concretizado mediante a construção de uma área frigorífica para recolha da produção obtida, procedendo a empresa à construção chave-na-mão de 40 unidades de produção, bem como à construção do centro logístico, responsável pelo apoio técnico à produção e gestão das unidades associadas, pelo apoio técnico especializado a todos os equipamentos, pela disponibilização de equipamentos de uso comum a todas as unidades de produção, garantindo as condições e o escoamento da produção, bem como as certificações que possam ser exigidas pelos mercados. -----

**4.** Segundo o plano estratégico apresentado pela empresa, o plano de negócios conta com o apoio da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro, Corgo e Tâmega-Delegação de Chaves. -----

**5.** Para a concretização de tal projeto a sociedade necessita de uma área de terreno aproximada de 50.000,00 m<sup>2</sup>, para a instalação das unidades agro-industriais e do centro logístico, tendo solicitado que lhe fosse disponibilizado, mediante a constituição de direito de superfície, um terreno com tais características na nova zona industrial de Outeiro Seco, face às ligações rodoviárias privilegiadas com a Espanha e o norte da Europa, através da A24, fator que contribui decisivamente para facilitar as exportações. ---

**6.** Reconhecendo o interesse público relevante de tal projeto, particularmente no que respeita à criação de novos empregos e à revitalização da atividade agrícola, justificadores, nessa medida, do apoio da autarquia, o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia 10 de setembro de 2012, sob a Proposta N° 83/GAPV/2012, aprovou a minuta de um contrato promessa de constituição de direito de superfície para a construção de uma unidade agro-industrial de produção de cogumelos, sobre uma parcela de terreno com aproximadamente 100 000,00m<sup>2</sup>, sita em Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado, na referida freguesia de Outeiro Seco, em resposta ao pedido de apoio da dita sociedade. -----

**7.** O contrato promessa de constituição do direito de superfície, a favor da sociedade GFW - Growing Fresh World, S.A., sobre a supra identificada parcela de terreno, veio a ser assinado no pretérito dia 23 de outubro de 2012, constando do seu clausulado, entre outras, a identificação do prédio, o objeto, as obrigações das partes, relevando que o Município se comprometeu a submeter à apreciação, discussão e votação do órgão deliberativo municipal proposta instruída com o caderno de encargos disciplinador das obrigações do superficiário e fundeiro. -----

**8.** Ainda de acordo com o clausulado do contrato promessa, o caderno de encargos deverá prever o prazo de duração do contrato, previsivelmente não inferior a 50 anos, as condições de extinção, bem como as obrigações do superficiário, tendo-se comprometido, igualmente, a dita sociedade a respeitar e a dar cumprimento às condições que vierem a ser fixadas no caderno de encargos e, ainda, a proceder à apresentação imediata das candidaturas ao financiamento do PRODOR, nos termos do projeto de ação por si apresentado, tendo

sido esta a razão que justificou e deu origem à celebração do aludido contrato promessa. -----

## II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Nos termos do disposto na alínea n), do n.º 1, do artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais, os municípios dispõem, entre outras, de atribuições na área da promoção do desenvolvimento. -----

2. As atribuições acima mencionadas concretizam-se, entre outras, na competência dos órgãos municipais positivadas na alínea c) e na alínea o), do n.º 1, do artigo 28º, do retrocitado diploma legal, isto é, em "Colaborar no apoio a iniciativas locais de emprego" e em "Participar em programas de incentivo à fixação de empresas". -----

3. Nesta perspetiva aponta a Resolução nº7/2013 do Conselho de Ministros, ao aprovar o "Programa Valorizar", consubstanciado num programa de políticas públicas integradas de estímulo à atividade económica produtiva de base regional e local para promover um desenvolvimento regional que favoreça o crescimento sustentável, a competitividade e o emprego e o investimento empresarial numa lógica de coesão territorial, para o novo período de programação de instrumentos comunitários (2014/2020). -----

4. Tal programa visa, entre outros objetivos operacionais, "Reforçar o apoio ao investimento produtivo empresarial de base regional e local, adaptando os instrumentos de financiamento empresariais às especificidades dos diferentes territórios, criando um melhor ambiente de negócios e reforçando o envolvimento dos agentes regionais na definição e execução de estratégias de desenvolvimento". -----

5. O projeto de investimento proposto visa proporcionar a abertura de novas oportunidades de criação de emprego numa região economicamente desfavorecida, fomentando a instalação de jovens empresários, bem como a dinamização, promoção e renovação do tecido empresarial local, de base agrícola, contribuindo para a melhoria geral da actividade e introduzindo maior dinamismo empresarial baseado em novas competências e tecnologias. -----

6. Na presente data, o município concluiu a operação de transformação fundiária de anexação de vários prédios rústicos à parcela sobranceira do prédio objeto do loteamento do "Parque de Atividades de Chaves", a qual deu origem ao prédio urbano composto por terreno para construção, com a área de 100734,47m<sup>2</sup>, sito em Campo Queimado e Vale de Salgueiro de Cima, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3209 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 4314/20130109, tendo, assim, dado cumprimento ao que se tinha comprometido no retrocitado contrato promessa. -----

7. Encontrando-se, assim, tal bem no domínio privado disponível da autarquia, uma vez que não se encontra afeto a nenhuma utilidade pública imediata, pode, e diga-se, deve a administração zelar pela sua gestão, recorrendo a normas de direito privado, mas no respeito pelas formas prescritas pelas normas administrativas, em particular as previstas no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto e posteriores alterações. -----

8. Ora, de acordo com o disposto no Artigo 52º do regime patrimonial referido no número anterior, a administração de bens imóveis compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, de acordo com o princípio da boa gestão, sendo uma das formas de

administração dos imóveis a constituição do direito de superfície - cfr. alínea c), do nº2, do Artigo 52º e artigo 67º, ambos do D.L. nº 280/2007 - . -----

9. E, ainda, de acordo com o estatuído no nº1 do Artigo 69º do mesmo regime jurídico, a designação do superficiário pode ser realizada através de procedimento de ajuste direto. -----

10. É neste contexto que o projeto proposto pela sociedade GFW - Growing Fresh World, S.A., se reveste de interesse público, particularmente na criação de novos empregos, numa região economicamente desfavorecida e em iniciativas empresariais de base local, indo ao encontro dos objetivos gerais do Programa Valorizar, e que pelas razões aduzidas se justifica a concessão do apoio solicitado pela referida sociedade e para o desenvolvimento do projeto em causa. -----

**III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja reconhecido o interesse público relevante do projeto apresentado e, nessa justa medida, seja concedido o apoio municipal à iniciativa apresentada, mediante a aprovação de constituição do direito de superfície, por ajuste direto, à empresa GFW - Growing Fresh World, S.A., NIPC 510 324 037, a título gratuito, pelo prazo de 50 anos, sobre o prédio urbano sito em Campo Queimado e Vale de Salgueiro de Cima, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, composto por terreno para construção, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3209 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 4314/20130109, com o valor patrimonial tributário de €1 480 960,00, em vista à construção do centro logístico e das unidades de produção agro-industrial, de acordo com a delimitação das áreas passíveis de ocupação, representadas graficamente na planta do referido prédio, a qual se anexa em vista à sua aprovação; -----

b) Que seja aprovado o caderno de encargos em anexo, disciplinador das obrigações e direitos do Município - fundeiro - e do superficiário, documento que prevê, designadamente, o prazo do direito de superfície, as causas de resolução e os prazos para o início das construções a erigir e para a sua conclusão, adjudicando-se tal direito à sociedade GFW - Growing Fresh World, S.A -, nos termos previstos neste caderno de encargos e na proposta e/ou projeto de investimento apresentado por esta sociedade e que deu suporte à celebração do retrocitado contrato-promessa; -----

c) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta da escritura de constituição do direito real em causa, sobre o prédio urbano identificado na alínea anterior, devendo o contrato ser formalizado logo que sejam conquistados todos os pressupostos indispensáveis para o efeito, nomeadamente, a obtenção de autorização administrativa por parte do órgão deliberativo municipal, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o contrato em causa; -----

d) Por fim, nos termos do disposto na alínea i), do nº2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelo executivo camarário, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista ao seu ulterior sancionamento, designadamente em face do

prazo proposto para a constituição do direito em causa e ao valor patrimonial do prédio a onerar. -----

Chaves, 30 de janeiro de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** -----

- Caderno de encargos; -----

- Minuta da escritura; -----

- Planta de localização do prédio com a identificação das Parcelas "A" e "B", que nos termos do Caderno de encargos serão objeto de construção. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PRIMEIRA RETIFICAÇÃO A RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS DE TERRENO NECESSARIAS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE - EIXO 2 (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4), PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N.º 15/GAPV/13.** -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

**I - ANTECEDENTES** -----

**1.** Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1 e na alínea a), do n.º 2, ambos do Artigo 128.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n.º 1 do Artigo 4.º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de dezembro de 2012, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), através da empreitada denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**". -----

**2.** Conforme plasmado na proposta inicial que deu suporte à deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta N.º 123/GAPV/2012 -, tal obra encontra-se prevista no PPFL e destinando-se a expropriação à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do n.º 2 do Artigo 14.º do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11 427,35m<sup>2</sup>, cabe à assembleia municipal, tendo este órgão deliberativo aprovado a supra referida proposta e, conseqüentemente, declarado a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012.

**3.** A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", com caráter



urgente, veio a ser publicada no Diário da República, 2ª série - Nº 18 - de 25 de janeiro de 2013. -----

4. No entanto, o traçado da via aqui em causa - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - projeta-se, também, em parcelas que além de se encontrarem abrangidas pelo PPFL, têm uma área total de 3003,078 m<sup>2</sup> que se encontra abrangida apenas pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, e, nessa justa medida, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação destes bens imóveis, que extravasam a área do plano de pormenor, está legalmente confiada ao membro do Governo respetivo, no caso a Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 14º do C.E., encontrando-se o respetivo pedido de DUP a ser instruído, pelos serviços municipais competentes, a fim de ser enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais - DGAL -. -----

5. Na sequência de tal resolução, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no nº5 do Artigo 10º do C.E., tendo vindo, alguns deles, esclarecer que havia incorrecções quanto à identificação dos interessados identificados na Proposta Nº123/GAPV/2012, a qual foi instruída, entre outros documentos, com os "Mapas de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do nº1 do Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº56/2008, de 4 de setembro. -----

6. A situação supra descrita registou-se relativamente às Parcelas Nº 5PP, Nº6 e Nº6PP, em que o Dr. António Manuel Salvador, advogado titular da cédula profissional nº 2353P, na qualidade de procurador da titular constante do registo predial, Ludovina da Conceição Frade<sup>17</sup>, através de cartas registadas nos serviços municipais com o nº 869 e com o nº 870, ambas de 21 de janeiro de 2013, veio informar não ser a sua constituinte a única proprietária das aludidas parcelas, pois as mesmas integram a herança aberta por óbito do respetivo cônjuge Manuel Fernandes, falecido a 3 de Dezembro de 1995, tendo-lhe sucedido a referida Ludovina da Conceição Frade e os seus filhos Fernando Fernandes, residente em Espanha, Maria José da Conceição Frade Fernandes, residente em Chaves e Zulmira da Conceição Frade Fernandes, residente na Suíça, concluindo-se, assim, que há uma manifesta desactualização da inscrição matricial e da descrição predial, situação que deverá ser devidamente retificada nos respetivos mapas de expropriações. -----

7. Situação semelhante à descrita no número anterior veio a registar-se com os aparentes proprietários da Parcela Nº 7 e da Parcela Nº 7PP, cuja titularidade matricial e no registo predial consta a favor de Zulmira da Conceição Frade Fernandes Vilela, casada em comunhão de adquiridos com Miguel Vilela Barroncas, sendo certo que, estes mesmos interessados, ambos residentes na Suíça, entraram em contacto com os serviços municipais respetivos, por telefone e por e-mail, tendo informado que entretanto se tinham

---

<sup>17</sup> Identificada no registo predial apenas como Ludovina da Conceição, casada em comunhão geral com Manuel Fernandes, este titular dos prédios inscritos com os artigos 1502 rústico da extinta freguesia de Chaves e 3570 urbano da freguesia de Santa Maria Maior, donde serão desanexadas as parcelas nºs 5PP e números 6 e 6PP, respetivamente. -----

divorciado, porém sem terem feito partilha de bens nem o terem traduzido no registo predial e que, nessa medida, ambos são comproprietários, sem determinação de parte ou direito, do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 2238/20090612 - freguesia de Santa Maria Maior, e que a interessada Zulmira deixou de ter o sobrenome Vilela, conforme comprovou com cópia do cartão de cidadão, impondo-se, por isso, a necessária retificação da identificação dos interessados nos mapas de expropriações. -----

**8.** Em execução da citada deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012, foi no passado dia 18 do mesmo mês de dezembro, o respectivo processo administrativo das Parcelas necessárias à concretização do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, identificadas por número sequencial acrescido das letras PP, enviado à Assembleia Municipal, a fim de ser emitida, por aquele órgão deliberativo, a necessária Declaração de Utilidade Pública da expropriação, com caráter urgente, das parcelas necessárias à execução da obra ora em causa e cujo traçado se projeta na área de abrangência do PPFL. -----

**9.** Tal ato procedimental foi devidamente notificado aos respectivos interessados na expropriação, tendo, alguns deles, vindo manifestar o seu acordo para a aquisição das respectivas parcelas, tornando discipiendo o pedido de DUP para essas mesmas parcelas. -----

**10.** Ainda na sequência do pedido de Declaração de Utilidade Pública e no âmbito da instrução de tal pedido em vista à prática do necessário despacho, por parte do membro do Governo competente, veio a DGAL, através de fax registado nos serviços municipais sob o número 206, do dia 02 do corrente mês de Março, solicitar algumas rectificações à citada deliberação camarária do passado dia 01 de Outubro de 2009, bem como algumas rectificações nalguns relatórios de avaliação prévia, relativas à identificação das freguesias de situação dos prédios. Estas alterações correlacionam-se com o desdobramento das matrizes, na sequência da criação da freguesia de Santa Cruz/Trindade, uma vez que o perito, em regra, procedeu à identificação e localização das parcelas segundo o critério do limite físico e administrativo da respectiva freguesia. -----

**II - JUSTIFICAÇÃO** -----

**A) Das aquisições pela via do direito privado** -----

**1.** Em conformidade com o que atrás se afirmou, na sequência das aludidas notificações de resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", em cumprimento do disposto no nº5 do Artigo 10º do C.E., vieram os proprietários das Parcelas números 8PP, 12 e 12PP, apresentar propostas e ou condições para a aquisição, pela via do direito privado, das aludidas parcelas, constantes de duas Atas de Ocorrência em anexo à presente proposta, condições negociais essas que se aproximam dos valores proferidos em acórdão de arbitragem da Parcela nº 4 do Lanço 2 da referida Rodovia, no âmbito da concretização do Eixo 3 do PPFL, decisão arbitral que o Município aceitou, viabilizando-se, assim, desde já, a aquisição das referidas parcelas, nos seguintes termos:

Parcela n.º	Proprietário(s)	Valor da aquisição
8PP	Imobiliária Transmontana, Lda.	Aquisição da parcela pelo montante de € 52 120,74 Criação de infraestruturas

		urbanísticas (água, saneamento, eleticidade, telecomunicações e gás), viabilizadoras da futura urbanização da parcela de terreno sobranter, de modo a que possam ser construídas as duas vivendas geminadas, já previstas em estudo prévio
<b>12 e 12PP</b>	Maria de Lurdes de Sousa Barreira Maria Justina Pereira Sousa Paulo Jorge de Sousa Barreira	Aquisição das duas parcelas pelo montante de € €36 618,68, determinado em sede de avaliação prévia; Aquisição da parcela sobranter, que irá ser necessária à Circular Externa de Chaves, pelo montante global de €30 115,63; Indemnização pelo anexo existente na parcela, pelo montante que vier a ser fixado pelo perito oficial.

**B) Das retificações à deliberação camarária de 17/12/2012 - resolução de requerer a utilidade pública da expropriação -----**

**1.** Tendo em vista a prossecução da instrução do pedido de Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra supra identificada, a remeter à Direção Geral das Autarquias Locais, a deliberação camarária supra referida deverá ser rectificada no sentido do pedido de DUP incidir apenas sobre as parcelas que vão ser objecto de expropriação, uma vez que é assegurada a aquisição, por via do direito privado da Parcela nº12; de serem identificados todos os interessados da parcela números 6; e de serem melhor identificados os proprietários da parcela nº 7, que deixaram de ser cônjuges, de acordo com os novos dados em posse da entidade beneficiária da expropriação. -----

**2.** Assim, a deliberação camarária de requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", cuja área não é abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite, deverá incidir apenas sobre as parcelas números **1, 2, 3, 4, 6, 7 e 9.** -----

**3.** Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificado o "Mapa de Expropriações/ Quadro de Parcelas", que instruiu a Proposta n.º 123/GAPV/2012, devidamente sancionado pelo executivo camarário em sua reunião do passado dia 17/12/2012, passando o mesmo a reflectir todas as alterações acima descritas, em concreto, a eliminação do "Mapa de Expropriações" da Parcela nº12, dado existirem condições viabilizadoras da aquisição da mesma sem recurso à declaração de utilidade pública da expropriação, e a identificação, pelos nomes e moradas, dos proprietários das parcelas nºs 6 e 7. -----

**III - Da Proposta em Sentido Estrito.** -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, Órgão Executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

**a)** Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela referida Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro e

posteriores alterações, seja rectificada a deliberação de 17 de dezembro de 2012, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada **"Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3"**, anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente rectificado, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar, no que diz respeito à eliminação do "Mapa de Expropriações" da Parcela nº12, dado existirem condições viabilizadoras da aquisição da mesma sem recurso à declaração de utilidade pública da expropriação, e a identificação, pelos nomes e moradas, dos proprietários das parcelas nºs 6, Ludovina da Conceição Frade e os seus filhos Fernando Fernandes, residente em Espanha, Maria José da Conceição Frade Fernandes, residente em Chaves e Zulmira da Conceição Frade Fernandes, residente na Suíça, e da parcela n.º 7 a mesma Zulmira da Conceição Frade Fernandes e Miguel Vilela Barroncas, também residente na Suíça -----

**b)** Que seja autorizada a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas n.ºs 8PP, 12PP e 12, nas condições constantes do quadro sinóptico do nº1 - A) antecedente, capítulo II, deixando as mesmas de constar do aludido mapa de expropriações, devendo os respectivos contratos - escrituras - serem formalizados pelo Notário Privativo da Autarquia; -----

**c)** Que sejam reconstituídos os atos procedimentais necessários, nomeadamente a notificação da resolução de requerer a DUP das Parcelas abrangidas pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Parcelas nºs 5PP, 6PP e 7 PP - aos interessados entretanto conhecidos do Município e supra identificados; -----

**d)** Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, proceder à notificação de tais alterações aos respectivos interessados na expropriação, em conformidade com o disposto no n.º. 5, do citado artigo 10º, do C.E., e, posteriormente, remeter o respetivo, processo à DGAL a requerer, ao respectivo membro do Governo, a obtenção da D.U.P., notificando, também, de tal ato procedimental os respectivos interessados. -----  
Chaves, 30 de janeiro 2013. -----

O Presidente da Câmara, -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em Anexo:** -----  
- Mapa de Expropriações devidamente rectificado. -----  
- 2 Atas de ocorrência. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

**I- REQUERIMENTO A SOLICITAR PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. EM NOME DE MARIA LEONOR NASCIMENTO. INFORMAÇÃO Nº 15/DAR/2013** -----  
Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento**

MARIA LEONOR NASCIMENTO, residente no Beco da Moca, nº16, em Chaves, com a Instalação de água nº589, vem solicitar o pagamento em prestações, referente à religação do contador, no valor de 35,93€, bem como uma fatura de 62,19€, referente a 40m3 de água.

**II - Fundamentação**

Na realidade, após ter sido analisado o processo e documentos anexos, constata-se que o requerente em causa carece de meios económicos para liquidar tudo de uma vez.

**III - Da Proposta em Sentido estrito**

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se, de acordo com a deliberação de Câmara de 08/05/2012, que aprova o pagamento em prestações de faturas dos serviços de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos, o seguinte:

a) O montante em causa corresponde a um valor de 98,12€, que de acordo com o ponto nº4 da informação nº78, da Divisão de Águas e Resíduos, passará a ser pago em 3 prestações, sendo três de 25,00€ e a restante de 23,11€.

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº1 do Artº. 71, da Lei 169/99, de 18/9.

À consideração superior.  
Chaves, 17 de janeiro de 2013

O Chefe da D.A.R.,  
(José António T.F. Carneiro Engº)

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.30**

À reunião de câmara

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

**IX****DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS****X****FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS****XI****EMPRESAS MUNICIPAIS****XII****ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA****1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL****2.1. 2.1.ALVARÁ DE LOTEAMENTO N° 2/2011. PERMUTA DO LOTE N° 6 POR PRÉDIO RÚSTICO SITO EM EIRA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES. -----**

**PERMUTANTE: AMA - ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS, INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL. PROPOSTA N°. 14/GAPV/2013 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - MOTIVOS JUSTIFICADORES -----**

**1.** Nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuição dos Municípios", da Lei n.º 159/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições na área de ação social. -----

**2.** As atribuições acima mencionadas concretizam-se nas competências dos órgãos municipais positivadas no n.º 1 e no n.º 3, do artigo 23º, da retrocitada Lei, isto é, em "...assegurar a gestão de equipamentos e realizar investimentos na construção ou no apoio à construção de creches, jardins-de-infância, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes" e na "...participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projectos de acção social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social". -----

**3.** Neste contexto o executivo municipal, em sua reunião de ordinária do passado dia 14 de fevereiro de 2008, deliberou doar à "Associação Mãos Amigas", o prédio rústico sito em Eira, inscrito com o artigo 4945º na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3519, com a área de 4.484m<sup>2</sup>, com a finalidade de aí serem construídas as instalações de um Lar de idosos. -----

**4.** A doação do referido prédio foi formalizada por escritura outorgada no Cartório Privativo do Município, a 22 de dezembro de 2008, encontrando-se, na presente data, o retrocitado prédio na esfera patrimonial da supra mencionada Associação e, nos termos da doação, afeto àquela finalidade. -----

**5.** É neste contexto que a Associação Mãos Amigas, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município sob o n.º 586, de 14-01-2013, solicita a permuta do prédio supra identificado pelo lote n.º 6, do Loteamento da Quinta dos Montalvões, propriedade do Município, para aí serem construídas as pretendidas instalações do Lar de Idosos, que motivaram a doação do referido prédio rústico. -----

**6.** O prédio doado pelo município e agora propriedade da retrocitada Associação, encontra-se inserido na área abrangida por medidas de suspensão parcial do PDM de Chaves e respetivas medidas preventivas da área da Quinta dos Montalvões, medidas essas que terminam brevemente, não sendo possível proceder a edificação até estar concluída a revisão do PDM de Chaves. -----

**7.** Tal situação do solo, face ao PDM em vigor, inviabiliza a construção, em tempo útil, do Lar de Idosos e, conseqüentemente, acarreta a perda de financiamento comunitário conquistado para tal finalidade. -----

8. Considerando que a operação de loteamento denominada por "Quinta dos Montalvões", promovida por este Município e titulada pelo Alvará nº 2/2011, prevê a instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços às colectividades, designadamente nas áreas da saúde e do bem-estar, do apoio social, do ensino, da tecnologia e investigação e nas respectivas actividades/serviços complementares;

9. Considerando ainda que, na presente data, este município já deliberou constituir direitos reais para a construção de dois equipamentos de natureza semelhante nos Lotes n.º 1 e n.º 2, a favor, respetivamente, da Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes e da Associação Chaves Social, também instituições particulares de solidariedade social; -----

10. Assim, a concentração de equipamentos de natureza semelhante, num mesmo espaço já dotado de infraestruturas e sujeito às mesmas prescrições urbanísticas, permite promover e consolidar, a curto prazo, a estruturação e organização espacial de parte do território municipal, de forma coerente e integrada, dinamizando e fortalecendo a região e a posição estratégica do Município, na área do terceiro setor, com as vantagens decorrentes do aproveitamento das sinergias geradas. -----

## II - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. O Município de Chaves é o proprietário do lote n.º 6, do Loteamento da Quinta dos Montalvões, prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 3201º, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4285º, prédio avaliado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal<sup>18</sup> no valor de €418.590,00 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e noventa euros), conforme Auto de Avaliação nº1/2013, da dita Comissão, em anexo, para efeitos de aprovação. -----

2. Dentro do princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado disponível, e não se encontrando o presente imóvel afeto a nenhuma utilidade pública imediata, o mesmo é susceptível de se constituir objeto de relações jurídicas privadas, designadamente de troca. -----

3. De acordo com o disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral da função pública<sup>19</sup>. -----

4. Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 64º da retrocitada Lei, compete à câmara municipal "Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio de actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra". -----

<sup>18</sup> Adiante designada pela sigla CAPM. -----

<sup>19</sup> Registe-se que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do nº2, do Artigo 53º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixado em para o corrente ano em € 343 280,00, conforme consta da página oficial da Direção Geral da Administração e Emprego Público - DGAEP. -----

5. Neste contexto, poderá o pedido de permuta dos imóveis solicitado pela "Associação Mãos Amigas" ser aprovado, consubstanciando tal aprovação apoio às referidas atividades de natureza social, porém, na condição de o bem permutado reverter para o município no caso de ao mesmo ser dada destinação diferente da que justifica a permuta ou a construção não vier a ser realizada no prazo que for fixado para o efeito. -----

6. Por último, face ao disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64º, da Lei n.º169//99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao valor ora em causa a presente proposta de permuta carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal. -----

### **III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas e nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, permuta dos imóveis solicitada pela "Associação Mãos Amigas", tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

**a)** Autorizar a permuta do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o artigo 4945º, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3519, com o valor atribuído de € 56.050,00 (*cinquenta e seis mil e cinquenta euros*), em conformidade com a avaliação feita pela CAPM e que, à data, foi atribuído à doação, propriedade da "Associação Mãos Amigas", pelo prédio urbano, lote n.º 6, do Loteamento da Quinta dos Montalvões, composto por terreno para construção, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 3201º, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4285º, com o valor atribuído de €418.590,00 (*Quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e noventa euros*), pela CAPM e propriedade do Município de Chaves; ----

**b)** Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação pelo executivo camarário, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, com vista ao seu ulterior sancionamento, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----

**c)** O respectivo contrato - escritura - deverá ser formalizado pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º116/2008, de 4 de julho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato, exarando-se no respectivo contrato cláusula de reversão, a favor do Município, caso seja dado destino diferente ao supra identificado prédio - construção de instalações da valência lar de idosos -, ou as obras não sejam concluídas no prazo de quinze anos, a contar da data da celebração do contrato; --

**d)** Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à entidade requerente, à luz do disposto no artigo 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; ---

**e)** Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral - Gabinete de Notariado e Expropriações - para ulterior operacionalização. -----  
Chaves, 30 de janeiro de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----



(João Batista) -----

**Em anexo:** -----

• O respectivo processo administrativo. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. PROCEDIMENTO TENDENTE À ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO, DO IMÓVEL SITO NA RUA DR. JÚLIO MARTINS, EM CHAVES, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, SOB O N.º 2078 E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE CHAVES COM O N.º 1671/20090402, PARA A CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE UM CENTRO DE ARTES CRIATIVAS. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E MINUTA DO COMODATO.** -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

O presente Relatório foi desenvolvido no âmbito do procedimento adjudicatório pré-contratual - ajuste direto com convite a três entidades - tendo como objeto a atribuição **do direito de ocupação, em regime de comodato, do imóvel sito na Rua Dr. Júlio Martins, em Chaves, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior, sob o n.º 2078 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1671/20090402, para a criação e desenvolvimento de um Centro de Artes Criativas**, tendo sido enviado convite para apresentação de propostas a três entidades, muito concretamente, à "Academia de Artes de Chaves", à "Associação Tamagani" e à "Associação Voz da Juventude". -----

Tal procedimento adjudicatório deu execução à proposta n.º 89/GAPV/2012, de 12 de setembro de 2012, devidamente aprovada em reunião ordinária do Executivo Camarário, de 17 de setembro de 2012 e pela Assembleia Municipal, em sua reunião ordinária do dia 26 de setembro 2012. -----

Saliente-se que, durante o período destinado a apresentação das propostas, não foram apresentados, pelos potenciais interessados, pedidos de esclarecimento sobre a interpretação das peças do procedimento. -----

O presente júri responsável pela elaboração do presente relatório é constituído pelos seguintes elementos: -----

- **Presidente:** Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

- **Membros:** 1.º vogal: Dr. Sandra Lisboa; -----

2.º vogal: Dr. Marcos Barroco -----

A composição do referido Júri consta, expressamente, da Proposta n.º 89/GAPV/2012, retrocitada, sendo o mesmo responsável pela liderança e coordenação do retrocitado procedimento adjudicatório pré-contratual. -----

**2. ATO PÚBLICO** -----

O ato público de abertura das propostas decorreu no passado dia 13 de dezembro de 2012, no Salão Nobre, sito no Edifício Paços do Concelho, Chaves, tendo sido admitido 1 (um) concorrente que apresentou, no seu conjunto, um total de 1 (uma) proposta, a qual se identifica no Quadro I. -----

**Quadro I** -----

**Concorrentes admitidos** -----

	Identificação do concorrente
--	------------------------------

Concorrente Único	"A Voz da Juventude"
-------------------	----------------------

O Júri responsável pela liderança do procedimento exarou ata do referido ato público, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente relatório como documento nº. 1. -----

### **3. CRITÉRIO DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS -----**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, partindo dos seguintes fatores densificadores: -----

Qualidade do Programa de Ação sobre as atividades a desenvolver no imóvel - 50%; -----

Valor do Investimento a realizar com o desenvolvimento do programa de ação - 50% -----

### **4 - APRECIÇÃO DO MÉRITO DAS PROPOSTAS FACE AO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO PRÉ-DEFINIDOS -----**

#### **4.1. Programa de Ação sobre as atividades a desenvolver no imóvel --**

No que concerne ao programa de ação, o concorrente aponta como principais ações do programa as seguintes: -----

a) Disseminação do empreendedorismo, através, designadamente, da implementação de programas e cursos de formação de empreendedores e de formação de formadores, realização de encontros, palestras, seminários, jogos de empresa e cursos de capacitação empreendedora para micro e pequenos empresários; -----

b) Apoio à inovação tecnológica, através de um programa de apoio aos inventores e através de "Start Up", caracterizando-se esta última ação como o apoio às duas fases do processo de inovação, estudo de viabilidade económica e o desenvolvimento do protótipo, dentro de um contexto académico e de pesquisa; -----

c) Apoio ao sistema de incubação de empresas, com apoio no planeamento da empresa e o início das operações de produção; -----

d) Apoio social a jovens carenciados, proporcionando-lhes as condições essenciais para a sua realização pessoal. -----

#### **4.2. Valor do Investimento a realizar com o desenvolvimento do programa de ação -----**

Para o desenvolvimento do programa de ação, o concorrente pretende criar e apetrechar com o equipamento necessário, os seguintes espaços: -----

- Um bar no piso 0; -----

- Zonas de trabalho, salas de reunião e uma loja "Ponto Já" no piso 1, bem como equipar o átrio com receção; -----

- No piso 2, para além de zonas de trabalho, pretende criar uma sala de estar e ateliers de artes e música; -----

- No sótão o concorrente pretende instalar um auditório apto para receber palestras e ações formativas para os utilizadores do espaço.

Todas as zonas acima referidas irão ser equipadas pelo concorrente, com material mobiliário e computadores, prevendo-se um investimento no valor de €12 000,00 (doze mil euros), para além do material de escritório que o concorrente já dispõe e que irá instalar no espaço, perfazendo um total investido de **€50 000,00 (cinquenta mil euros)**.--

O concorrente prevê, ainda, a realização de um investimento no valor de **€100 000 (cem mil euros)**, a realizar da seguinte forma: -----

a) 58.000€, com recursos humanos afetos ao espaço, muito concretamente, cinco jovens, a tempo inteiro; -----

b) 35.000€, com encargos relativos ao funcionamento do Centro, designadamente com internet, luz, alimentação para material informático e uma sala equipada com material de projeção que permita

realizar reuniões com as ferramentas básicas, projetor, tela e computador; -----

c) 5.000€, com programas e cursos de formação ligados ao empreendedorismo, bem como formação interna para apoiar os utilizadores na realização e aplicação dos seus projetos -----

d) 2.000€, com publicidade, nomeadamente, divulgação de abertura de candidaturas, informação de formações, workshops, atividades, flyers, cartazes, etc. -----

#### **5. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO** -----

Tendo em consideração o critério de apreciação das propostas, definido para o procedimento em causa, bem como o facto de existir apenas um concorrente, o Júri responsável pela liderança do procedimento deliberou, por unanimidade, considerar que a proposta mais vantajosa é a do concorrente "A Voz da Juventude". -----

#### **6. ESTRATEGIA PROCEDIMENTAL SUGERIDA** -----

Face ao acima exposto o júri tomou a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando a existência de um concorrente único, bem como o sentido de adjudicação exarado no presente relatório, diga-se favorável ao mesmo, dever-se-á dispensar a realização de audiência prévia escrita do concorrente; -----

b) Nestes termos, dever-se-á agendar, de imediato, este assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Camarário com vista a tomada de decisão administrativa definitiva e executória, consubstanciada na atribuição do direito de ocupação, em regime de comodato, do imóvel sito na Rua Dr. Júlio Martins, em Chaves, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior, sob o n.º 2078 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1671/20090402, para a criação e desenvolvimento de um Centro de Artes Criativa, bem como na aprovação da minuta de contrato de comodato, cujo teor se anexa ao presente e relatório. --

#### **O Júri responsável** -----

Presidente -----

Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado -----

Vogal -----

Dr. Sandra Lisboa -----

Vogal -----

Dr. Marcos Barroco -----

#### **MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO "A VOZ DA JUVENTUDE"** -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013. -----

e -----

A "Associação Juvenil de Desenvolvimento Social - A Voz da Juventude - IPSS", contribuinte n.º 509220304, com sede na Loja Ponto Já, sita no Centro Cultural de Chaves, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da direção, \_\_\_\_\_, e com poderes para o ato,

devidamente autorizado por deliberação de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, -----  
É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLAUSULA 1ª** -----  
**(Identificação do Imóvel)** -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel sito na Rua Dr. Júlio Martins, em Chaves, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria Maior sob o n.º 2078 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1671/20090402, e devidamente localizado na planta de localização constante como anexo I do presente contrato de comodato. -----

**CLAUSULA 2ª** -----  
**(Objeto)** -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para os fins previstos na cláusula 4ª, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

**CLAUSULA 3ª** -----  
**(Prazo de Vigência)** -----

1. O comodato será celebrado pelo período de **10 anos**, renovável por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes e desde que se verifique o cumprimento escrupuloso de todas as obrigações do comodatário previstas na cláusula 9ª, do presente contrato. -----

2. O primeiro outorgante pode impedir a renovação do contrato mediante comunicação escrita ao comodatário, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do contrato ou da sua renovação. -----

3. O comodatário pode impedir a renovação do contrato mediante comunicação escrita ao Município de Chaves com uma antecedência mínima de 60 dias do termo do contrato ou da sua renovação. -----

**CLAUSULA 3ª** -----  
**(Caraterísticas do Edifício)** -----

1. O edifício é composto por rés-do-chão, 1º andar e sanitários, com a área de implantação de 448,42 m2, conforme desenho (planta) constante do Anexo II do presente contrato de comodato. -----

2. A colocação dos equipamentos e acessórios necessários ao desenvolvimento da finalidade do contrato de comodato a celebrar, assim como das respetivas ligações, é da responsabilidade do comodatário. -----

3. O estado do edifício é do conhecimento do comodatário, não se admitindo quanto ao mesmo qualquer tipo de reclamação. -----

4. No termo do contrato de comodato, o edifício deverá ser devolvido nas condições em que se encontrava à data do início do comodato, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos e livre de encargos e ónus. -----

**CLAUSULA 4ª** -----  
**(Fim do Contrato)** -----

O prédio será cedido ao comodatário, em regime de comodato, a fim de que este se sirva dele para fins diretamente relacionados com a criação e desenvolvimento de um Centro de Artes Criativas, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil. ---

**CLAUSULA 5ª** -----  
**(Obras de Benfeitoria)** -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo comodatário, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao comodatário qualquer direito de receber da entidade adjudicante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**CLAUSULA 6ª** -----  
**(Publicidade)** -----

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Chaves e está sujeita a licenciamento municipal nos termos gerais aplicáveis. ----

**CLAUSULA 7ª** -----  
**(Direito de Fiscalização)** -----

A Câmara Municipal de Chaves reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato de comodato, bem como o funcionamento e o estado do prédio comodatado. -----

**CLAUSULA 9ª** -----  
**(Obrigações do Comodatário)** -----

O comodatário fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Dar cumprimento ao programa de ação apresentado/proposto e descritivo das atividades a realizar no Centro de Artes Recreativas;
- c) Dar início à realização de todas as operações indispensáveis à instalação, no respetivo edifício objeto do contrato de comodato, do Centro de Artes Criativas, no prazo máximo de 60 dias contados após a data da celebração do presente contrato; -----
- d) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; ----
- e) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----
- f) Facultar ao Município de Chaves o exame do prédio comodatado; ---
- g) Não o aplicar a fim diverso daquele a que o prédio se destina; --
- h) Disponibilizar o imóvel, a solicitação da entidade adjudicante, para a realização de eventos de interesse público municipal; -----
- i) Avisar imediatamente o comodante, sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela, desde que o facto seja ignorado do Município de Chaves. -----

**CLAUSULA 10ª** -----  
**(Transmissão do Comodato)** -----

1. O comodatário não poderá transmitir qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do direito de ocupação, em regime de comodato, do prédio adjudicado, sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Chaves. -----

2. Para efeitos da autorização referida no número anterior, deve ser apresentado pelo transmissário todos os documentos de habilitação previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLAUSULA 11ª** -----  
**(Revogação por acordo das partes)** -----

As partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação do contrato, definindo os seus efeitos. -----

**CLAUSULA 12ª** -----

**(Resolução do Contrato)** -----

1. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o contrato de comodato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

2. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento, designadamente, no incumprimento das obrigações do comodatário previstas na cláusula 9ª. -----

3. A desocupação do prédio comodatado é exigível no final do mês seguinte à resolução. -----

**CLAUSULA 13ª** -----

**(Caducidade do comodato)** -----

O comodato caduca por extinção ou falência do comodatário. -----

**CLAUSULA 14ª** -----

**(Seguro)** -----

1. As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do comodatário devem ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo do contrato, e que tenham por objeto todos os riscos respeitantes à atividade exercida no prédio comodatado. -----

2. O comodatário deve ainda dispor de um contrato de seguro tendo como objeto o prédio comodatado, fazendo constar na apólice o Município de Chaves como beneficiário do seguro, contra qualquer tipo de perda ou dano decorrente de incêndio, raio, explosão, inundações. -----

3. O comodatário deve apresentar no Município de Chaves a apólice mencionada no número anterior. -----

4. O comodatário mantém válida e atualizada a apólice, devendo exibí-la sempre que o Município de Chaves o exija. -----

**CLAUSULA 15ª** -----

**(Responsabilidade)** -----

1. O comodatário garante ao Município de Chaves a adequada conservação e manutenção do Prédio ao longo de todo o período de vigência do contrato. -----

2. O comodatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato de comodato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato. -----

3. A responsabilidade do comodatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município de Chaves por inobservância de disposições legais ou contratuais. -----

**CLAUSULA 16ª** -----

**(Entrada em Vigor)** -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**CLAUSULA 17ª** -----

**(Legislação)** -----

É aplicável ao comodato o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_ de \_\_\_ de 2013 -----

O primeiro Outorgante: -----  
 O segundo Outorgante: -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DE  
 2013.01.31** -----  
 Á reunião de Câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos  
 vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira  
 Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, concordar com a  
 referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.  
 Notifique-se. -----

**2.3. CONCURSO PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE ARRENDAMENTO DO IMÓVEL  
 SITO NA TRAVESSA CÂNDIDO DOS REIS (CINETEATRO) PARA O EXERCÍCIO E  
 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER E RECREIO E OU  
 RESTAURAÇÃO DE BEBIDAS. APROVAÇÃO DE RELATORIO FINAL** -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

O presente Relatório foi desenvolvido no âmbito do procedimento  
 adjudicatório pré-contratual tendo como objeto a atribuição do  
 direito de arrendamento do imóvel sito na travessa Cândido dos Reis  
 (cineteatro), freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves,  
 inscrito na respetiva matriz sob artigo 2003, a favor do Município  
 de Chaves e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves  
 com o n.º 2638/20090922, para o exercício e desenvolvimento de  
 atividades de cultura, lazer e recreio e ou restauração de bebidas,  
 cujo aviso publicitador veio a ser devidamente divulgado em jornal  
 de expansão regional, muito concretamente, "A Voz de Chaves".-----  
 Tal procedimento adjudicatório deu execução à proposta n.º  
 88/GAPV/2012, de 12 de setembro de 2012, devidamente aprovada em  
 reunião ordinária do Executivo Camarário, de 17 de setembro de  
 2012.-----

Saliente-se que, durante o período destinado a apresentação das  
 propostas - fase de esclarecimentos - não foram apresentados, pelos  
 potenciais interessados, pedidos de esclarecimento sobre a  
 interpretação das peças do procedimento.-----

O presente júri responsável pela elaboração do presente relatório é  
 constituído pelos seguintes elementos:-----

- **Presidente:** Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado.-----
- **Membros:** 1.º vogal: Dr. Sandra Lisboa;-----  
 2.º vogal: Arq. António Malheiro.-----

A composição do referido Júri consta, expressamente, da Proposta n.º  
 88/GAPV/2012, retrocitada, sendo o mesmo responsável pela liderança  
 e coordenação do retrocitado procedimento público.-----

**2. ATO PÚBLICO** -----

O ato público de abertura das propostas decorreu no passado dia 19  
 de dezembro de 2012, no Salão Nobre, sito no Edifício Paços do  
 Concelho, Chaves, tendo sido admitido 1 (um) concorrente que  
 apresentou, no seu conjunto, um total de 1 (uma) proposta, a qual se  
 identifica no Quadro I.-----

**Quadro I** -----

**Concorrentes admitidos**-----

	Identificação do concorrente
--	------------------------------

Concorrente Único	"Jogos e Disfarces, Lda"
----------------------	--------------------------

O Júri responsável pela liderança do procedimento exarou ata do referido ato público, datada do pretérito dia 14 de janeiro de 2013, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente relatório como documento n.º 1. -----

**3. CRITÉRIO DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS** -----

3.1 - Nos termos do ponto 7, do programa de concurso, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores, indicados por ordem decrescente de importância: -----

- i) - Renda proposta - 60%; -----
- ii) - Valor do investimento a realizar pelo adjudicatário - 15%;
- iii) - Prazo de execução das respetivas obras de adequação do imóvel, nunca superior às condições fixadas no caderno de encargos - 10%; -----
- iv) - Programa preliminar sobre o exercício das obras de adequação e integradas no Plano de investimentos previstos na alínea c) do ponto n.º 6.1 do Programa de concurso - 10%; -----
- v) - Número de postos de trabalho que se propõe criar - 5%; -----

Sendo a avaliação final resultado da análise comparativa das várias propostas por aplicação dos seguintes **subfactores**: -----

**i) Renda proposta (RP):** -----

A classificação das propostas relativamente a este critério é efetuada atribuindo-se 100 valores à proposta de renda mensal mais elevada e 50 valores à proposta de renda mensal mais baixa. Para as propostas de valores intermédios serão atribuídos valores atribuídos através de interpolação linear. -----

**ii) Valor do investimento a realizar (VI);** -----

A classificação das propostas relativamente a este critério é efetuada atribuindo-se 100 valores à proposta de mais elevada e 50 valores à proposta mais baixa. Para as propostas de valores intermédios serão atribuídos valores atribuídos através de interpolação linear. -----

**iii) Prazo de execução (PE)**-----

A classificação das propostas relativamente a este critério é efetuada atribuindo-se 100 valores ao prazo de execução mais baixo e 50 valores ao prazo de execução mais elevado. Para as propostas de valores intermédios serão atribuídos valores atribuídos através de interpolação linear. -----

**iv) - Programa preliminar (PP)** -----

Este critério será avaliado pelo júri do procedimento, numa escala de 0 a 100, seguindo a seguinte norma: -----

- Muito bom .....100 valores; -----
- Bom.....80 valores; -----
- Suficiente.....60 valores; -----
- Medíocre.....40 valores; -----
- Mau.....20 valores. -----

**v) - Número de postos de trabalho (PT)** -----

A classificação das propostas relativamente a este critério é efetuada atribuindo-se 100 valores à proposta com o número mais elevado de postos de trabalho e 50 valores à proposta com o número de postos de trabalho mais baixo. Para as propostas de valores intermédios serão atribuídos valores atribuídos através de interpolação linear. -----



7.3 A classificação final (CF) será a que resultar da aplicação da fórmula: -----

**CF= 0,60xRP+0,15xVI+0,10PE+0,10xPP+0,05Xpt** -----  
**4 - APECIAÇÃO DO MÉRITO DAS PROPOSTAS FACE AO CRITÉRIO DE**  
**ADJUDICAÇÃO PRÉ-DEFINIDOS E RESPECTIVOS FACTORES E SUB-FACTORES DE**  
**APECIAÇÃO** -----

Os fatores e subfactores de avaliação das propostas são, de uma forma sintética, os seguintes: -----

- i. Renda proposta; -----
- ii. Valor do investimento; -----
- iii. Prazo de execução; -----
- iv. Programa preliminar; -----
- v. Número de postos de trabalho a criar. -----

Relativamente à renda proposta, o concorrente propõe uma renda anual de €1800,00 (mil e oitocentos euros), a pagar em duodécimos no valor correspondente à quantia de €150,00 (cento e cinquenta euros), aos quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor<sup>20</sup>.-----

Considerando que não existem mais concorrentes, deverá ser atribuída a avaliação de 100 valores.-----

No que concerne ao valor do investimento a realizar, o concorrente apresenta o valor total de investimento de €815.000,00 (oitocentos e quinze mil euros). -----

Considerando que não existem mais concorrentes, deverá ser atribuída a avaliação de 100 valores. -----

Quanto ao prazo de execução dos trabalhos de adequação do imóvel, proposto pelo concorrente, o mesmo dá cabal cumprimento ao disposto, sobre a matéria, no caderno de encargos - conclusão das obras de adequação do imóvel no prazo de 18 meses a contar da data de celebração do contrato de arrendamento -. -----

Considerando que não existem mais concorrentes, deverá ser atribuída a avaliação de 100 valores. -----

Já quanto à avaliação da proposta apresentada no que se refere à adequação do programa preliminar aos Termos de Referência (TR) constantes do Programa de Concurso (iv), cumpre referir o seguinte:-

Nos TR refere-se que o programa de intervenção deverá cumprir os seguintes requisitos: -----

- a. As atividades previstas para o edifício deverão enquadrar-se nas áreas da cultura, lazer e atividades complementares, designadamente restauração e bebidas; -----
- b. A volumetria da construção não deverá ser superior ao previsto na proposta de Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves;--
- c. Não deverão ser construídos novos pisos com caráter permanente nas áreas da plateia e do palco; -----
- d. Deverá ser mantido a caracterização espacial do foyer.-----

Confrontado o programa preliminar apresentado com os TR, verifica-se o seguinte: -----

(a.) As atividades previstas na proposta apresentada dão cumprimento ao referido no programa de concurso, designadamente: -----

Na área da cultura: - está prevista a manutenção de um espaço de palco, e respetivos compartimentos de apoio, permitindo a promoção de espetáculos de escala reduzida; está igualmente prevista a modernização da antiga sala de projeção; uma área polivalente junto

<sup>20</sup> O caderno de encargos não fixou o valor de renda mínima. Considerando que não existem mais concorrentes, o valor apresentado pelo concorrente é o mais elevado. Sendo certo que o valor da renda proposta respeita o disposto no caderno de encargos. -----

ao foyer permitirá a promoção de eventos culturais; prevê-se ainda a possibilidade de promoção de pequenos concertos no espaço de "Piano Bar"; -----

Na área do lazer: - será a componente principal do programa proposto, com um espaço "Parque Temático e de Diversões" e sala para festas de aniversário, incluindo espaços de apoio. -----

Atividades complementares: - está previsto um espaço de "Piano Bar" localizado na atual tribuna, com os respetivos compartimentos de apoio; está ainda previsto um compartimento, localizado junto ao foyer, destinado a loja, para comercialização de artigos relacionados com a atividade a desenvolver; esta função comercial poderá ser aceite desde que seja complementar da atividade principal, e não autónoma. -----

(b. /c.) Não está previsto qualquer aumento da área de construção, pelo que é dado cumprimento ao referido no programa de concurso quanto à volumetria da construção e quanto à interdição de construir novos pisos com caráter permanente nas áreas da plateia e do palco;-

(d.) Está prevista a manutenção da estrutura espacial e dos elementos arquitetónicos principais do foyer, quer ao nível da Rua de Santo António, quer da Travessa Cândido dos Reis, dando assim cumprimento ao disposto nos TR. -----

De acordo com os elementos apresentados, o conceito que dá forma à proposta é a reabilitação do edifício, adaptando-o às novas funções e às exigências que estas atualmente impõem, designadamente de segurança e higiene. Os concorrentes expressam a intenção de reduzir as alterações ao mínimo indispensável, por razões económicas e patrimoniais, e de forma a não inviabilizar a retoma do uso inicial do edifício. Não estão, assim, previstas novas intervenções ao nível estrutural, mas apenas operações de reforço e manutenção. Estão ainda previstas alterações na compartimentação interior, e nos revestimentos interiores e da cobertura, tal como a renovação dos equipamentos de climatização e ventilação, a instalação dos sistemas de segurança necessários e a adaptação dos espaços a pessoas com mobilidade condicionada. -----

Da leitura das propostas verifica-se que, para além das alterações à compartimentação interior, e outras acima referidas, sem impacte relevante na perceção que se tem do edifício, para a implementação do esquema funcional proposto será necessário proceder a desaterros na área da plateia, sujeitos aos condicionalismos que o património arqueológico presente no local obriga. Verifica-se ainda que será necessário alterar o perfil da tribuna, para a sua utilização como "Piano Bar".-----

Entende-se que nenhuma das intervenções acima referidas contraria o referido nos Termos de Referência do Programa de Concurso, ficando a sua concretização apenas dependente da formalização de todos os procedimentos legais necessários, que deverão passar, designadamente, pela apresentação à Câmara Municipal dos projetos necessários ao licenciamento das obras. -----

Face ao exposto entende-se que o programa preliminar proposto dá integral cumprimento às condicionantes expostas no programa do concurso, apresentando uma proposta coerente e equilibrada para a utilização do espaço do Cineteatro. Entende-se, no entanto que não deverá ser atribuída a classificação máxima à proposta por este não apresentar o detalhe que possa garantir a qualidade correspondente. Desta forma, a avaliação que deverá ser proposta, para este critério (programa preliminar), deverá ser "Bom", correspondendo a 80 valores. -----

Por último, o concorrente propõe a criação, numa fase inicial, de 3 postos de trabalho, número que será aumentado para 8 e 10 postos de trabalho, a partir do 2º, 3º e 4º ano de atividade, atingindo os 16 postos de trabalho a partir de 2022.-----

Considerando que não existem mais concorrentes, deverá ser atribuída a avaliação de 100 valores.-----

**CF= 0,60xRP+0,15xVI+0,10PE+0,10xPP+0,05xPT**-----

Nestes termos, em face da aplicação da fórmula prevista pelo caderno de encargos, a classificação final do concorrente é correspondente a 98.-----

**5. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO**-----

Tendo em consideração o critério de apreciação das propostas, definido no ponto 7 do Programa de Concurso, o Júri responsável pela liderança do procedimento deliberou, por unanimidade, considerar que a proposta mais vantajosas é a do concorrente "Jogos e Disfarces, Lda."-----

**6. ESTRATEGIA PROCEDIMENTAL SUGERIDA** -----

Face ao acima exposto o júri tomou a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

c) Considerando a existência de um concorrente único, bem como o sentido de adjudicação exarado no presente relatório, diga-se favorável ao mesmo, dever-se-á dispensar a realização de audiência prévia escrita do concorrente;-----

d) Nestes termos, dever-se-á agendar, de imediato, este assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Camarário com vista a tomada de decisão administrativa definitiva e executória, consubstanciada na atribuição do direito de arrendamento do imóvel sito na travessa Cândido dos Reis (cineteatro), freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 2003, a favor do Município de Chaves e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 2638/20090922, para o exercício e desenvolvimento de atividades de cultura, lazer e recreio e ou restauração de bebidas, ao concorrente "Jogos e Disfarces, Lda."-----

**O Júri responsável**-----

Presidente-----

Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado-----

Vogal-----

Dr. Sandra Lisboa-----

Vogal-----

Arq. Antonio Jose Pereira Malheiro Rodrigues-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOAO BATISTA, DE 30.01.2013** -----

A reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS. ARTIGO 75º, - LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 17/DR0/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;---

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de manutenção de equipamentos e infra-estruturas de telecomunicações em edifícios públicos, para vigorar durante o ano de 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 07.01.03.01. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição/prestação de serviços de manutenção de equipamentos e infra-estruturas de telecomunicações em edifícios públicos, para vigorar durante o ano 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

A consideração superior. -----

Chaves, 16 de janeiro -----

Jose luís de Figueiredo Araujo. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE PNEUS, PARA VIGORAR DURANTE O ANO 2013. - ARTIGO 75º, - LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 21/DR0/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

4. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

5. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

6. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

8. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de reparação de pneus, para vigorar durante o ano 2013. -----

9. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

10. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

11. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

12. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

13. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 03. -----

14. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de reparação de pneus, para vigorar durante o ano 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior, -----  
18/01/2013 -----

O Chefe de Divisão-----  
(*Inácio Morais, Eng.º*) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.01.30 -----**

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.5. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE HIDRÁULICOS EM VIATURAS PESADAS E MÁQUINAS, PARA VIGORAR DURANTE O ANO 2013. ARTIGO 75º, - LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 22/DR0/2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

7. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

8. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

9. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

15. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de reparação de sistemas de hidráulicos em viaturas pesadas e máquinas, para vigorar durante o ano 2013. -----

16. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

17. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

18. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

19. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

20. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de

serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 03. -----

21. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

### **III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de reparação de sistemas de hidráulicos em viaturas pesadas e máquinas, para vigorar durante o ano 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior, -----

18/01/2013 -----

O Chefe de Divisão -----

(*Inácio Moraes, Eng.º*)-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.**

**MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.6. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEIRO NA REPARAÇÃO EM VIATURAS E MÁQUINAS, PARA VIGORAR DURANTE O ANO 2013 - ARTIGO 75º, - LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 23/DR0/2013**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

10. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

11. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----



12. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

22. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de torneiro na reparação em viaturas e máquinas, para vigorar durante o ano 2013. -----

23. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

24. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

25. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

26. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

27. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 03. -----

28. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de torneiro na reparação em viaturas e máquinas, para vigorar durante o ano 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior, -----  
18/01/2013 -----

O Chefe de Divisão -----  
(Inácio Morais, Eng.º) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.7. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTOFADOR EM VIATURAS E MÁQUINAS, PARA VIGORAR DURANTE O ANO 2013- ARTIGO 75º, - LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 24/DR0/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

13. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

14. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

15. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----

29. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de estofador em viaturas e máquinas, para vigorar durante o ano 2013. -----

30. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

31. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

32. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

33. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

34. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 03. -----

35. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

### **III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de estofador em viaturas e máquinas, para vigorar durante o ano 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior, -----

18/01/2013 -----

O Chefe de Divisão -----

(Inácio Morais, Eng.º) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.8 PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM VIATURAS E MÁQUINAS, PARA VIGORAR DURANTE O ANO 2013 ARTIGO 75º, - LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 25/DR0/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e

serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

## **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de pintura em viaturas e máquinas, para vigorar durante o ano 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 03. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

## **III - Da Proposta em Sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de pintura em viaturas e máquinas, para vigorar durante o ano 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior, -----

18/01/2013 -----  
 O Chefe de Divisão -----  
 (*Inácio Morais, Eng.º*)-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.9 PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAPARIA EM VIATURAS E MÁQUINAS, PARA VIGORAR DURANTE O ANO 2013. ARTIGO 75º, - LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 26/DR0/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de chaparia em viaturas e máquinas, para vigorar durante o ano 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime

simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 03. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de chaparia em viaturas e máquinas, para vigorar durante o ano 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior, -----

18/01/2013 -----

O Chefe de Divisão -----

(*Inácio Morais, Eng.º*) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.10 PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS EM VIATURAS E MÁQUINAS, PARA VIGORAR DURANTE O ANO 2013 ARTIGO 75º, - LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 27/DR0/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da

Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

## **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de bombas injetoras em viaturas e máquinas, para vigorar durante o ano 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 03. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

## **III - Da Proposta em Sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de bombas injetoras em viaturas e máquinas, para vigorar durante o ano 2013, encontrando-

se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração superior, -----  
18/01/2013 -----

O Chefe de Divisão -----  
(Inácio Morais, Eng.º) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.11 - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MATERIAL PUBLICITÁRIO, NO ÂMBITO DO PROJETO "EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II".** -----

**- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INF. 34/DDSTC/13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

**1.** De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

• Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

• De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----



1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para material publicitário no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II". -----
2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 85,00 (oitenta e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----
4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----
5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----
6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02021703 - material publicitário. -----

### III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços para material publicitário, no âmbito do projeto "Eurocidade Chaves-Verín II", encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. --

À consideração Superior. -----

Chaves, 28 de janeiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----

### **DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

### **DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2013.01.30 -----**

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **2.12. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS NA LOCALIDADE DO SEIXO -----**

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Enquadramento-----**

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de

Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. ----- De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

#### **II - Fundamentação**-----

É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para fornecimento e instalação de uma estação de tratamento de águas residuais compacta para a localidade do Seixo, para vigorar durante 2013, cujo objeto não é, nem consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefa e ou avença.-----

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 20.000,00€.-- Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços por ajuste direto que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para execução dos serviços objeto do contrato. -----

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 07.01.04.02. -----

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, dado tratar-se de um contrato novo.-----

#### **III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de fornecimento e instalação de uma estação de tratamento de águas residuais compacta para a localidade do Seixo, para vigorar durante o ano de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os

requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 28 de Janeiro de 2013 -----

A Técnica Superior-----

(Eva Moura Castro, Eng.ª) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.30** -----

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.13. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE CONTROLO PERIÓDICO DAS CAPTAÇÕES DAS TERMAS DE CHAVES.** -----

**- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO.** -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento**-----

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;---

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

**II - Fundamentação**-----

É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de análises de água para dar cumprimento ao programa de controlo periódico de captações/2013 das Termas de Chaves, para vigorar durante 2013, cujo objeto não é, nem consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefa e ou avença.-----

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 500,00€.----  
Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços por ajuste direto que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para execução dos serviços objeto do contrato.-----

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental no orçamento da despesa corrente, muito concretamente na rubrica 02.02.20.03.-----

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, dado tratar-se de um contrato novo.-----

### **III - Da Proposta em Sentido estrito-----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de análises de água para dar cumprimento ao programa de controlo periódico de captações/2013 das Termas de Chaves, para vigorar durante o ano de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior.-----

Chaves, 28 de Janeiro de 2013-----

A Técnica Superior-----

(Eva Moura Castro, Eng.ª)-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.01.30 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.01.30 -----**

À reunião de câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **XIII DIVERSOS**

## **XIV ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA (Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)**

**1 - PROPOSTA DE ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO NA ESTRADA NACIONAL N.º2, DESDE A ROTUNDA DA ENTRADA DE VIDAGO, NO SENTIDO DESCENDENTE ATÉ AO ENTRONCAMENTO QUE DÁ ACESSO AGRUPAMENTO VERTICAL DE VIDAGO - REQUERENTE: PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA CASA DE CULTURA DE VIDAGO - LOCAL: FREGUESIA DE VIDAGO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENGº GUILHERME TOMAZ DE 31.01.2013. -----**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. --A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. ----- Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO -----**

Através do ofício com n.º22/2013, com data de 14 de janeiro de 2013, o Senhor Presidente da Direção da Casa de Cultura de Vidago, veio solicitar a esta Câmara Municipal o encerramento temporário do trânsito na Estrada Nacional n.º2, no dia 10 de Fevereiro, a partir das 14h45 até às 18h00, desde a rotunda da entrada de Vidago, no sentido Chaves - Vidago, até ao entroncamento que dá acesso agrupamento vertical de Vidago, para poder realizar o tradicional desfile de carnaval. -----

**2. PARECER -----**

2.1- O pedido em causa corresponde à utilização de um troço da EN-2, integrado na área urbana de Vidago, que se encontra desclassificado.

2.2- Analisadas as características das vias alternativas propostas para o desvio temporário do trânsito, estes serviços são do entendimento que não á qualquer inconveniente de maior no encerramento temporário do trânsito no troço da EN-2, nos termos pedidos, desde que tal encerramento seja acompanhado pela GNR local.

2.3- Para os devidos efeitos, estes serviços procederam à elaboração de uma planta com a indicação dos locais de desvio do trânsito, bem como da sinalização informativa dos respetivos sentidos. -----

**3. PROPOSTA DE DECISÃO -----**

3.1 - Face ao exposto, propõe-se que o desvio do trânsito seja autorizado, desde que o mesmo seja efetuado de acordo com o indicado na planta desenhada em anexo. -----

3.2- Para os devidos efeitos, propõe-se que esta informação seja submetida à consideração do Senhor Vereador Arqº Carlos Augusto Castanheira Penas para que, ao abrigo do artigo 83º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, submeta a presente proposta à próxima reunião do Executivo Municipal, tendo em vista a sua aprovação; ----

3.3 - Caso a presente informação mereça aprovação superior, recomenda-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Notificar o Senhor Presidente da Direção da Casa de Cultura de Vidago e o Senhor Presidente da Junta de Freguesia da decisão que recair sobre a presente informação. -----

b) Enviar ofício ao Senhor Comandante do Posto da Guarda Nacional Republica de Vidago, no sentido de informar sobre a intenção de realização do desfile de Carnaval nos termos pretendidos e pedir o seu apoio, através dos efetivos do posto, para o ordenamento do trânsito durante o referido desfile. -----

c) Para apoio logístico, informar a Divisão de Recursos Operacionais, a fim de serem encetados todos os procedimentos

tendentes a implementação da sinalização informativa proposta que consta na planta anexa. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 31.01.2013. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho no sentido de submeter a presente proposta à consideração do Senhor Vereador, Arq. Castanheira Penas, para adoção da estratégia procedimental preconizada.-----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR MARCELO CAETANO DE 2013.02.02 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.02.02 -----**

À reunião de câmara ao abrigo do art. 83º -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua exequutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_